



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 138

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			51
Atos do Poder Executivo.	1	31	
Secretaria de Estado de Governo		32	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	32	51
Secretaria de Estado de Fazenda	1	32	51
Secretaria de Estado de Educação	2	33	
Secretaria de Estado de Saúde	3	40	54
Secretaria de Estado de Ação Social.		43	54
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	3	44	54
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3		
Secretaria de Estado de Transportes	3		56
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	3		57
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	3	44	57
Polícia Civil do Distrito Federal		44	
Polícia Militar do Distrito Federal		46	
Secretaria de Estado de Cultura.....		48	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4		57
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10		58
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	13	48	
Secretaria de Estado de Trabalho	13	48	
Secretaria de Estado de Solidariedade	14	48	59
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	48	59
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	15		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	20	49	60
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	20		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	21	49	60
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano		49	60
Procuradoria Geral do Distrito Federal		50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21	50	
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.010, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Substituí membros da Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 24.080, de 19 de setembro de 2003, alterados pelos Decretos nºs 24.809, de 16 de julho de 2004 e 25.076, de 14 de setembro de 2004, referente ao Processo nº 030.003.977/2003, ficam substituídos pelos servidores, JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA, matrícula nº 38.999-4, GENI ALVES PIMENTA, matrícula nº 22.520-7 e CLAUDIA BARBOSA VIANA, matrícula nº 43.023-4, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 19 de julho de 2006.

Processo: 030.000.190/2006. Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, fornecimento de um jogo de pneus (quatro unidades) e aquisição de 268 (Duzentos e Sessenta e Oito) litros de combustível, que serão utilizados nas aulas práticas do Curso de Policiamento e Fiscalização de Trânsito para o DETRAN/DF. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 030.000.190/2006, reconheceu a Dispensa de Licitação para a contratação direta da Paulcar Locadora de Veículos Ltda., para fazer face às despesas com a locação de veículos, fornecimento de 01 (um) jogo de pneus (quatro unidades) e aquisição de 268 (duzentos e sessenta e oito) litros de combustível para as aulas práticas do Curso de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, no valor total de R\$ 7.520,92 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Noventa e Dois Centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Estado de Fazenda de 11 de julho de 2006, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2006, página 04, referente ao Parecer nº 109/06 – GAB/SEF; Processo: 048.002.901/2006 (048.003.751/2006), ONDE SE LÊ: "...Recurso administrativo conhecido e provido...", LEIA-SE: "...Recurso administrativo conhecido e não-provido...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 43,

DE 13 de julho de 2006.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, doravante denominada Subsecretaria, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA GRANDES MARCAS LTDA, doravante denominada Acordante, estabelecida na STRC/SUL, TR 02, BL.C- Brasília-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.472.450/001-87 e no CNPJ/MF sob o nº 07.708.904/0001-15, neste ato representada pelo seu sócio administrador BRUNO PEIXOTO GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade nº 1.842.358 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.448.311-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.025/2006

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 039, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000708529; 4000705023; 4000706739; 4000706135; 4000708537; 4000704655; 4000705945; 4000704019; 4000699694; 4000704183; 4000705953; 4000703241; 4000706585; 4000701893. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 100/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.000.691/2006, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a Casa do Pequeno Polegar, localizada no SHIS QI 5, Chácara 96, Lago Sul – Distrito Federal, mantida pela Casa do Pequeno Polegar. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil para crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade. APROVAR a Proposta Pedagógica. DETERMINAR à instituição providências para renovação do Alvará de Funcionamento com 30 (trinta) dias de antecedência à data do vencimento. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 103/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.003.860/2004, resolve: AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos a ser implantada no Jardim de Infância Menino Jesus, localizado no Setor Norte, Área Especial 2, Lotes M/N, Brazlândia – DF, mantido pela Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus, com adoção da Proposta Pedagógica e do Currículo de Educação Básica aprovados para as escolas públicas do Distrito Federal, com relação à educação infantil, enquanto mantiver convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 105/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 080.021.604/

2004, resolve: CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima, localizada na QNN 30, Módulo B, Área Especial, Ceilândia – DF, mantida pela Ação Social Nossa Senhora de Fátima. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e pré-escola de 4 (quatro) a 6 (seis) anos até 2006 e de 0 (zero) a 5 (cinco) anos a partir de 2007, com adoção do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de julho de 2006.

Processo: 030.003063/2006. Interessado: Jéssica Alexandra Mesquita Rodrigues da Conceição HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 113/2006-CEDF, de 11 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jéssica Alexandra Mesquita Rodrigues da Conceição, no Centro Pré-Universitário de Luanda (Colégio Jacimar), em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.003000/2004. Interessado: Colégio DJ HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 115/2006-CEDF, de 11 de julho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento no Colégio DJ, situado na Chácara 207, Lotes 2 e 4, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo SERBE – Centro Infantil Ltda. – ME, do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, a partir de 1º de janeiro de 2006, com adoção da Proposta Pedagógica e matriz curricular, aprovadas pela Ordem de Serviço nº 107/SUBIP/SE, de 8 de setembro de 2005; b) alertar a instituição educacional para a necessidade de adequação dos documentos organizacionais às Leis nºs 11.114/2005, 11.274/2006 e às Resoluções nºs 1/2005 – CEDF e 2/2006 – CEDF; c) recomendar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do atual.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de julho de 2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.024537/2005, 080.024560/2005, 080.024610/2005 e 080.024611/2005.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22/07/2006, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.039471/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo Substituta

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, relativo ao processo 060.013.339/2005, publicado no DODF nº 91, de 15 de maio de 2006, página 06, ONDE SE LÊ "... R\$ 2.260,28 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Vinte e Oito Centavos)...", LEIA-SE "...R\$ 2.660,28 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Vinte e Oito Centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em, 19 de julho de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA DA ÁREA TÉCNICA COMPETENTE, acostadas às fls. 08/13, do Processo 30.003.014/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 30.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de cobertura de proteção e tapume para isolamento do monumento Panteão da Pátria, localizado na Praça dos Três Poderes, na região Administrativa de Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 33.339,27 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 08/13, do Processo 30.003.015/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – A Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de recuperação dos sanitários 01, 04, 09 e 14 do Parque Dona Sarah Kubistschek, em Brasília-DF, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 149.400,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA**DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

Em 12 de julho de 2006.

Processo: 097.000907/2006. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, "caput", da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente ao Banco de Brasília S/A – BRB, objetivando adquirir vales-transporte para os meses de julho a dezembro de 2006, no valor global estimado de R\$241.000,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil Reais). Paulo Victor Rada de Rezende; Alexandre Gonçalves; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO EMATER DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 08 de março de 2006.

Processo: 072.000.131/2004. Interessado: EMATER-DF. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do mesmo diploma legal. Reconheço a Dívida, Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em favor da firma IMPLANTA CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 13.143,56 (Treze Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Publique-se e encaminhe-se à Coordenadoria de Administração e Finanças, para as providências

as necessárias, à conta da dotação de despesas 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento desta Empresa.

RILDOM CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 19 de julho de 2006

Processo: 030.000.317/2006; Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; Assunto: FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília/ST, conforme Nota de Empenho nº 008, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), emitida em 18 de julho de 2006, durante o exercício financeiro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

Processo: 30.000.258/2006; Interessado: Brasil Telecom S/A; Assunto: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, no corrente exercício, conforme Nota Empenho nº 006, de 18 de julho de 2006, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**INSTRUÇÃO DE 17 DE JULHO DE 2006.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 60 (Sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos a que se refere o processo 113.001130/2001.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 19 de julho de 2006.

Empresa: VTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA; Processo: 050.000.308/2005; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICO à firma VTECH Comércio de Produtos Elétricos, Eletrônico e Equipamentos Profissionais, CNPJ 07.615.483/0001-88, Inscrição Estadual nº 07.470.536/001-00, 08 (oito) dias de Multa, referente à NE 2006NE00532, no valor total de R\$ 19,20 (Dezenove Reais e Vinte Centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e do Edital do Convite nº 102/2006.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 14 de julho de 2006

Processo 053.000.615/2006. Interessado: GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 4.174,11 (Quatro Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Onze Centavos), em favor de GVT-Global Village Telecom Ltda, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 342, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SEVERO ARAUJO DE FARIAS ME – Processo 160.000.890/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 131/94 – CDE/DF, de 17 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 229, de 30 de novembro de 1994.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: HILDA DE PAULA PEREIRA LIMA ME – Processo 160.002.318/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 90/97 – CDE/DF, de 28/05/1997, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 1997.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: M.R.R. PEÇAS E MECANICA LTDA – Processo 160.000.460/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 118/94 – CDE/DF, de 26/10/1994, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 1994.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho

de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SABUGO OFICINA MECANICA LTDA ME – Processo 160.002.316/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 94 – CDE/DF, de 07 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 213, de 1º de novembro de 1996.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LAURO SOUTO ME – Processo 160.000.135/1996. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 125/97 – CDE/DF, de 25 de junho de 1997, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 1997. ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: BAR E RESTAURANTE ALVES – Processo 160.000.659/1992. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 63/92, de 29 de dezembro de 1992, publicada no DODF nº 264, de 31 de dezembro de 1992.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: HELENICE DOS SANTOS ME – Processo 160.004.107/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Indefere Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/ITBI e TLP, a empresa ENROLAMENTO TRIANGULO LTDA ME, objeto do processo 160.000.120/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RAIMUNDO LEONELDO MENEZES MAIA ME, processo 160.001.769/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Defere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa VIA AUTO VEÍCULOS LTDA, objeto do processo 160.000.418/2002;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 351, de 08 de dezembro de 2005 e conseqüentemente o Edital nº 73, de 31 de janeiro de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Indefere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa LAZARA JUSTA DA SILVA ROSA - ME, objeto do processo 160.000.228/2000;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 86, de 08 de março de 2006 e conseqüentemente do

Edital nº 198, de 09 de março de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Defere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JR PROJETOS & DESENHOS LTDA - ME, objeto do processo 160.000.617/2000;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO o Edital nº 149, de 16 de fevereiro de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Defere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa DIVISÓRIAS PONTUAL LTDA - ME, objeto do processo 160.002.090/2001;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 188, de 18 de abril de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 371, de 19 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 13 DE JULHO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa KLF COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, objeto do processo 160.002.525/2001;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 293, de 10 de novembro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Indefere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JOSÉ AUGUSTO SOUSA - ME, objeto do processo 160.002.078/1999;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 74, de 22 de agosto de 2002 e conseqüentemente o Edital nº 507, de 28 de novembro de 2002, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Indefere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa C. A DOS SANTOS MECÂNICA E PINTURA - ME, objeto do processo 160.004.103/1999;

Art. 2º Manter os termos do Edital nº 339, de 06 de abril de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Indefere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa RUI JOSÉ VIEIRA DA SILVA - ME, objeto do processo 160.001.475/2001;

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 74, de 1º de março de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 177, de 03 de março de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JULIANA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, processo 160.002.106/2000, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO ME, processo 160.000.782/2001, reduzindo de 02 (dois) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados e manutenção de um emprego existente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa

MARIA LÚCIA RODRIGUES ME, processo 160.001.541/2001, reduzindo de 03 (três) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA ME, processo 160.002.575/1994, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MARILENE FERREIRA ME, processo 160.001.081/2001, reduzindo de 03 (três) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa BRITO E MARTINS LTDA, processo 160.003.073/1999, reduzindo de 19 (dezenove) para 10 (dez) o número de empregos a serem gerados e a manutenção dos 19 (dezenove) já existentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Defere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa IPB DIVISÓRIAS IRMÃOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA, objeto do processo 160.001.478/2002;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 180, de 18 de abril de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 383, de 19 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Indefere Pedido de Prorrogação de Prazo de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo para entrega de documentos da empresa PAOLLA PRESENTES LTDA - ME, objeto do processo 160.000.145/2001;

Art. 2º MANTER os termos do Edital nº 69, de 30 de janeiro de 2006, que TORNOU PÚBLICO o cancelamento da pré-indicação de área da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a Alteração do Contrato Social e o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa DESTAK MODAS LTDA - ME, objeto do processo 160.001.480/2001, que passa a denominar-se: TORNEADORA DESTAK LTDA - ME

Art. 2º HOMOLOGAR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa citada no art. 1º, reduzindo de 05 (cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa WINDI SIDE TURISMO LTDA - ME, processo 160.000.435/1999, reduzindo de 10 (dez) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AGÊNCIA BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, processo 160.003.076/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa beneficiada com incentivo econômico do pró/df.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MULT-ITENS – MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA - ME, processo 160.001.199/2001, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ARPROM FEIRAS E EXPOSIÇÕES DO CENTRO-OESTE LTDA, processo 160.000.139/1999, reduzindo de 10 (dez) para 05 (cinco) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a Alteração do Contrato Social de empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme 17ª Alteração Contratual da empresa AUTOFORT VEÍCULOS LTDA, objeto do processo 160.003.409/1999;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 17ª Alteração Contratual ELMO TOLEDO LACERDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 480/06, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme consta em Ata de Assembléia Geral Extraordinária da empresa BETRA TRADING S/A, objeto do processo 160.000.365/2002.

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a Srª BEATRIZ HELENA MARQUES RODRIGUES DE SOUSA.

Art. 2º RETIFICAR os termos constantes na Resolução nº 01/02 - CPE/CPDI/DF, de 10 de maio de 2002, em seu artigo 1º alterando o número do processo 160.000.385/2002 para 160.000.365/2002, da empresa BETRA TRADING S/A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Cancela o Incentivo Econômico, Concedido a Empresa.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º CANCELAR a concessão do incentivo econômico da empresa WOLMARINA DINIZ NOGUEIRA DE ALMEIDA, objeto do processo 160.003.187/1999;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Cancela o Incentivo Econômico, Concedido a Empresa.

A CAMARA SETORIAL DO COMERCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º CANCELAR a concessão do incentivo econômico da empresa NOVO RIO PAPEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, objeto do processo 160.000.468/2000;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Autorizar a Emissão do Atestado de Implantação Provisório.

A CAMARA SETORIAL DO COMERCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a emissão do Atestado de Implantação Provisório a empresa MARIA LUZENITA DA ROCHA PAZ ME, objeto do processo 160.002.298/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Aprova Recomendação da Câmara Setorial do Comércio, para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiada pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo 160.000.190/2006 Interessado: LANCHETERIA ANDRADE LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa CONSTREL CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.002.801/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme 3ª Alteração Contratual da empresa GRÁFICA E EDITORA TOPÁZIO LTDA, objeto do processo 160.000.318/1997, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel;

§ Único admitem-se na sociedade ROBSON VIEIRA DA SILVA e CAROLINA RAQUEL CORREIA SALES e retiram-se ARNALDO ALVES DE FREITAS e LEILA RIBEIRO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Aprova Recomendação da Câmara Setorial do Comércio, para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiada pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo 160.000.312/2006 Interessado: VANBERT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 488/06, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA RP LTDA - ME, objeto do processo 160.000.264/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, com base na Portaria nº 114-SDE de 13 de agosto de 2003, condicionando a escrituração do imóvel junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Negativa de débitos do INSS, FGTS e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, que passa a denominar-se: RESTAURANTE TERRA NATIVA LTDA - ME

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 2ª Alteração Contratual ANDERSON ATAÍDE DAS NEVES e Retira-se PAULO CÉSAR FERREIRA DE RESENDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Prorroga Prazo para Implantação de Empreendimento Incentivado pelo PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de implantação do projeto até 09 de fevereiro de 2006 da empresa FG COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, objeto do processo 160.000.155/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo

Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a Alteração Contratual e Autoriza a Emissão do Atestado de Implantação Definitivo, em Conformidade com a resolução normativa n 17/04 – COPEP/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da Composição societária, conforme alteração contratual apresentada e autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de

60% sobre o valor do imóvel, da empresa MANZI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, processo 160.003.705/1999, nos moldes da Resolução Normativa 17/04, de 16 de dezembro de 2004, retroagindo a vigência contratual;

§ Único Retiram-se da sociedade os sócios ANNA MARIA FRIZT GONÇALVES E CARLOS HENRIQUE GONÇALVES e admitiu-se na sociedade MARIA DAS GRAÇAS BRAGA MANZI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 11 DE JUNHO DE 2006.

INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SKALA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRONICA LTDA ME, processo 160.000.857/2000;

Art. 2º NÃO AUTORIZAR a prorrogação do prazo de implantação do projeto da empresa constante no artigo 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa SERRALHERIA E FERRAGISTA METALSAN LTDA, objeto do processo 160.003.066/2000;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 136, de 28 de novembro de 2003 e conseqüentemente o Edital nº 103, de 26 de março de 2004, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a Alteração do Contrato social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa MADEPA MADEIREIRA PARÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INDÚSTRIA LTDA, objeto do processo 160.000.081/1996, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a vigência contratual, que passa a denominar-se: MADEPA – COMÉRCIO, INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 5ª Alteração Contratual MARIZETE DE ABREU SILVA e Retira-se MARCONDES DE ABREU SILVA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Autoriza a Cessão de Direitos, para Fins de Emissão da Declaração de Implantação Definitiva. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Cessão de Direitos entre as partes, tendo como cedente JOSÉ FERREIRA DE LIMA - ME e como cessionário ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO RITMO LTDA - ME, objeto do processo 160.001.556/1990, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º DETERMINAR as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 495/06, DE 11 DE JULHO DE 2006.

AUTORIZAR A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a emissão do Atestado de Implantação Definitivo à empresa SJB ENROLAMENTOS LTDA ME, objeto do processo 160.002.632/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa AMMC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, objeto do processo 160.002.563/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

§ Único: Retira-se da sociedade ADRIANA MARIA MACHADO COLELA DE CARVALHO e admita-se VÂNIA NUNES DE CARVALHO.

Art. 2º Autorizar o redimensionamento da área a ser edificada de 1.621,74m² para 987,87m².

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 11 DE JULHO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa FESTICH FESTAS E FESTAS LTDA, processo 160.002.020/2001, reduzindo de 05(cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DIEGO MADUREIRA RODRIGUES, processo 160.003.096/1999, reduzindo de 06 (seis) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2006, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII do Decreto nº 15.292, de 21 de setembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, e nos artigos 50, 51 e 52 do Decreto nº 12.960, de 28 de setembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Será exigido para fins de realização e apresentação de estudos de avaliação de impacto ambiental, incluindo o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, o cadastramento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da equipe multidisciplinar, empresa ou profissional, observados os requisitos e objetivos dispostos na Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, e no Decreto nº 12.960, de 28 de setembro de 1990.

Art. 2º. As disposições constantes desta Resolução aplicam-se às equipes multidisciplinares, às empresas e aos profissionais encarregados de elaborar quaisquer estudos ambientais definidos na legislação.

Art.3º. Serão excluídos do cadastro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para fins de execução de serviços submetidos à sua análise, as empresas de consultoria e os profissionais encarregados de realizar estudos ambientais que venham a incorrer nas seguintes condutas:

I – recusa de, pelo menos, 02 (dois) estudos ambientais;

II – elaboração de, pelo menos, 01 (um) estudo ambiental, sem que tenha sido expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o respectivo termo de referência;

III – prestação de informação que leve à análise equivocada por parte da SEMARH;

IV – plágio ou transcrição de textos, planilhas, quadros ou qualquer outro tipo de informação elaborada por outra empresa ou profissional, exceto quando citada a fonte e adequada ao contexto.

V – não comparecimento de todos os membros da equipe técnica responsável pela elaboração do estudo ambiental na audiência pública, fato este que deverá constar em ata.

Art. 4º. Também ficarão sujeitas à exclusão do cadastro da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, as empresas de consultoria e profissionais encarregados de realizar estudos ambientais, se for constatada a ocorrência, em pelo menos 02 (dois) estudos ambientais de sua autoria ou mais de 01 (um) no mesmo estudo, dos seguintes fatos:

I – emissão de informações de cunho técnico falsas, tendenciosas, adulteradas ou que contenham erros grosseiros;

II – não atendimento, injustificada previamente, na íntegra ou em parte, dos itens constantes do termo de referência;

III – falta de entendimento, sem justificativa, da solicitação de informações complementares formuladas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV – não apresentação de consultas às empresas concessionárias de serviços públicos, bem como das respectivas respostas; e

Art. 5º. Constatado o fato que venha acarretar a declaração de exclusão da empresa ou do profissional, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos notificará o interessado das irregularidades constatadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa expondo suas razões.

Art. 6º. As razões de defesa serão apreciadas e julgadas pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dando-se ciência da decisão ao interessado.

Art. 7º. Da decisão proferida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos caberá recurso, a ser impetrado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua publicação, junto ao Conselho de Meio Ambiente ou ao Conselho de Recursos Hídricos, conforme a natureza da matéria.

Art. 8º. Mantida ou não a exclusão da empresa ou do profissional do cadastro, o Conselho do Meio Ambiente ou o Conselho de Recursos Hídricos expedirá Resolução dando publicidade da decisão.

Art. 9º. A ciência das decisões proferidas ocorrerá nos termos do artigo 58 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

Art. 10. Os efeitos da exclusão da empresa ou do profissional encarregado da elaboração de estudos ambientais cessarão após decorridos 02 (dois) anos da data da publicação da decisão final.

Art. 11. Os profissionais cadastrados e habilitados junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para execução da elaboração de estudos e projetos ambientais, que incorrerem nas condutas tipificadas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, após os procedimentos descritos nos artigos 5º, 7º e 8º, terão seus nomes encaminhados aos respectivos órgãos de classe de sua profissão, para as providências pertinentes.

Art. 12. Os estudos contratados antes da exclusão da empresa ou do profissional responsáveis, mas ainda não protocolados, não mais serão recebidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo o requerente do licenciamento proceder à nova contratação, com empresas de consultoria ou profissionais de sua escolha, devidamente cadastrados.

Art. 13. As disposições constantes desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº028 – CONAM/DF, de 29 de dezembro de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03/2006, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Disciplina o Uso do Lodo de Esgoto no Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII do Decreto nº 15.292, de 21 de setembro de 1994, RESOLVE:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas, padrões e procedimentos para distribuição e uso de lodo de esgoto na agricultura, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, processamento e pesquisa no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Resolução se aplica a lodos de esgoto gerados nas estações de tratamento de esgotos predominantemente domésticos e que não possuam registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º - Esta Resolução não se aplica a lodos de esgoto oriundos de tanques sépticos, resíduos de gradeamento e resíduos de caixa de areia.

§2º - O uso do lodo de esgoto registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se submeterá à regulamentação federal.

Capítulo II

Definições e caracterização

Art. 3º - Para fins desta Resolução entende-se por:

I - ESGOTOS DOMÉSTICOS: resíduos e águas servidas produzidos por seres humanos em residências ou estabelecimentos comerciais.

II - LODO DE ESGOTO: sedimento secundário (residuário) dos sistemas de tratamento de efluentes que, quando utilizado de maneira benéfica e segura, é também denominado biossólido.

III - LODO DE ESGOTO ISENTO DE LÍQUIDOS LIVRES: lodo de esgoto que não drena líquidos quando estocado sob condições normais de temperatura e pressão. Para identificação da presença de líquidos livres, verificar a norma ABNT NBR 12.988 - Líquidos livres - Verificação em Amostra de Resíduos.

IV - OPERADORA DE SERVIÇOS DE ESGOTO: concessionária dos serviços de saneamento da localidade ou região.

V - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE: local a que o esgoto bruto é recolhido para sofrer tratamentos químicos, físicos ou biológicos. O lodo de esgoto é gerado como resultado desses tratamentos.

VI - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO - UGL: organização de natureza pública ou privada, localizada ou não dentro da estação de tratamento de esgoto, responsável pelo recebimento, processamento e distribuição do lodo de esgoto.

VII - PATÓGENOS: agentes biológicos causadores de doenças aos seres humanos e animais. Incluem alguns grupos de vírus, bactérias, fungos, protozoários e helmintos.

VIII - ATRATIVIDADE DE VETORES: característica inerente do lodo de esgoto de atrair roedores, insetos ou outros vetores de agentes patogênicos.

IX - PROJETO TÉCNICO: projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, visando ao processamento, pesquisa ou à aplicação de lodo de esgoto em área agrícola, florestal, degradada e outras, observando os critérios e procedimentos estabelecidos nesta norma e na legislação pertinente.

X - RASTREABILIDADE: processo de controle e acompanhamento de todos os procedimentos entre a geração do lodo de esgoto e a sua aplicação no solo ou substrato.

Capítulo III

Classes de lodo de esgoto

Art. 4º - A classificação do lodo de esgoto baseia-se nos seguintes aspectos:

I - Presença e concentração de agentes patogênicos para humanos e outros animais.

II - Presença e concentração de substâncias potencialmente tóxicas.

III - Estabilidade do lodo de esgoto.

IV - Atratividade de vetores.

Art. 5º - A amostragem para fins de caracterização, avaliação da qualidade do lodo de esgoto e monitoramento de suas propriedades deverá seguir as diretrizes apontadas abaixo, que estabelecem frequências diferenciadas de acordo com a produção das ETE's ou UGL's.

I - Para ETE's e UGL's que produzam ou manuseiam até 100 (cem) toneladas de matéria seca de lodo de esgoto por ano, a frequência de amostragem deverá ser anual.

II - Para ETE's e UGL's que produzam ou manuseiam entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) toneladas de matéria seca de lodo de esgoto por ano, a frequência de amostragem deverá ser semestral.

III - Para ETE's e UGL's que produzam ou manuseiam entre 500 (quinhentas) e 1.500 (hum mil e quinhentas) toneladas de matéria seca de lodo de esgoto por ano, a frequência de amostragem deverá ser trimestral.

IV - Para ETE's e UGL's que produzam ou manuseiam acima de 1.500 (hum mil e quinhentas) toneladas de matéria seca de lodo de esgoto por ano, a frequência de amostragem deverá ser bimestral.

Art. 6º - Considera-se para efeitos desta norma:

I - Lodo de esgoto Classe A: um lodo de esgoto é considerado Classe A quando atender todos os limites estabelecidos para concentração de metais, organismos patogênicos, atração de vetores e outros critérios estabelecidos em normas federais para esta Classe.

II - Lodo de esgoto Classe B: um lodo de esgoto é considerado Classe B quando atender todos os limites estabelecidos para concentração de metais, organismos patogênicos, atração de vetores e outros critérios estabelecidos em normas federais para esta Classe.

III - Lodo de esgoto Classe C: um lodo de esgoto é considerado Classe C quando não atender as especificações das Classes A e B.

§ 1º - Para reavaliação desta norma deverão ser realizados, a critério dos Órgãos de Saúde, de Agricultura e Meio Ambiente, estudos de avaliação de risco à saúde humana, animal e vegetal decorrentes da atratividade de vetores, desde a geração até a aplicação do lodo de esgoto.

§ 2º - Fica a critério do Órgão Ambiental ou de Saúde a solicitação de análises específicas para a caracterização do lodo de esgoto quanto a aspectos de toxicidade.

Art. 7º - Para a caracterização do lodo de esgoto quanto à presença de patógenos, as concentrações dos microorganismos abaixo relacionados deverão ser determinadas, considerando os métodos analíticos e de amostragem descritos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA para lodo de esgoto, acrescido de método para determinação de cistos viáveis de protozoários.

I - Coliformes termotolerantes.

II - Ovos Viáveis de helmintos.

III - Vírus entéricos.

IV - Salmonella sp..

V - Cistos viáveis de protozoários.

Art. 8º - Os níveis máximos admissíveis de patógenos nos lodos de esgoto classificados como A ou B são apresentados na abaixo:

Valores máximos para agentes patogênicos no lodo de esgoto Classe A e B

PARÂMETRO/ MÁXIMO ADMISSÍVEL/ Lodo de Esgoto Classe A: Coliformes termotolerantes, 103 NMP/g de matéria seca; Ovos viáveis de helmintos, menor que 1 ovo a cada 4 g de matéria seca; Salmonella sp., ausência em 10 g de matéria seca; Vírus entéricos, menor que 1 UFP ou UFF por 4 g de matéria seca; Cistos viáveis de protozoários, menor que 1 a cada 4 g de matéria seca.

PARÂMETRO/ MÁXIMO ADMISSÍVEL/ Lodo de Esgoto Classe B: Coliformes termotolerantes, 2x106 NMP/g de matéria seca.

NMP: Número Mais Provável

UFF: Unidade Formadora de Foco

UFP: Unidade Formadora de Placa

Art. 9º - Para a caracterização físico-química do lodo de esgoto, os parâmetros e concentrações dos elementos relacionados a seguir deverão ser determinados, considerando os métodos analíticos e de amostragem descritos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA para lodo de esgoto:

I - Parâmetros: teor de umidade, sólidos totais, sólidos voláteis, pH (água).

II - Nutrientes: carbono orgânico, fósforo total, nitrogênio amoniacal (N-NH4+), nitrogênio nitrato (N-NO3-), nitrogênio Kjeldahl (N-orgânico + N-NH4+), potássio, sódio.

III - Metais: alumínio, antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cobre, cromo total, mercúrio, molibdênio, níquel, selênio, zinco.

IV - Compostos orgânicos persistentes: conforme CONAMA e demais normas federais.

Art. 10 - Os níveis máximos admissíveis de metais nos lodos de esgoto classificados como A ou B são apresentados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Concentrações máximas permissíveis de metais em lodos de esgoto Classes A e B

Concentrações limite - base seca (mg kg-1)

Elemento/ Concentração máxima permitida no lodo de esgoto até sete anos após a publicação desta norma: Arsênio, 20; Bário, 1.300; Cádmio, 26; Cobre, 1.500; Chumbo, 500; Cromo, 1.000; Mercúrio, 15; Molibdênio, 50; Níquel, 420; Selênio, 50; Zinco, 3.000.

Elemento/ Concentração máxima permitida no lodo de esgoto a partir do oitavo ano após a publicação desta norma: Arsênio, 20; Bário, 650; Cádmio, 13; Cobre, 1.000; Chumbo, 250; Cromo, 500; Mercúrio, 4; Molibdênio, 25; Níquel, 210; Selênio, 8; Zinco, 2.000.

Art. 11 - Atração de vetores: o teor de cinzas nos lodos de esgoto Classes A e B deve ser superior a 25% (base seca).

Capítulo IV

Controle da liberação de lodo de esgoto e rastreabilidade

Art. 12 - O interessado em utilizar lodo de esgoto deverá obter AUTORIZAÇÃO do Órgão Ambiental, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

I - O interessado em utilizar o lodo de esgoto deverá protocolar, inicialmente, o Projeto Técnico ou de Pesquisa na Secretaria de Saúde e na Secretaria de Agricultura do Governo do Distrito Federal, com vistas ao parecer de cada um desses Órgãos.

II - De posse dos protocolos fornecidos pelas citadas Secretarias e do projeto Técnico ou de Pesquisa, o interessado deverá requerer a AUTORIZAÇÃO ao Órgão Ambiental, que abrirá processo administrativo para análise do pleito.

§ 1º - As Secretarias de Saúde e Agricultura deverão se pronunciar em 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo fornecido ao interessado pelos Órgãos Governamentais.

§ 2º - A manifestação prevista no Inciso I deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão Ambiental, com clara referência ao número do protocolo citado, pela Secretaria em questão.

III - Findo o prazo estabelecido no § 1º, sem que haja manifesta desaprovção das Secretarias de Saúde ou de Agricultura, o Órgão Ambiental considerará a aprovação tácita das áreas de Saúde e de Agricultura.

IV - O Órgão Ambiental deverá se pronunciar em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de requerimento da AUTORIZAÇÃO, conforme Inciso II.

V - Só poderá sair das ETE's ou das UGL's para processamento e para uso agrícola, florestal, em pesquisa, em recuperação de áreas degradadas e outros usos similares, lodo de esgoto acompanhado de AUTORIZAÇÃO do Órgão Ambiental.

Art. 13 - De posse da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Órgão Ambiental e do Projeto Técnico, a empresa de saneamento emitirá uma guia de transporte para o usuário autorizado, constando a quantidade de lodo de esgoto liberada pelo Órgão Ambiental para a área de aplicação em questão.

§ 1º - A guia de transporte de lodo de esgoto deverá conter termo de recebimento da carga pelo usuário autorizado, ou seu representante devidamente cadastrado na empresa de saneamento.

§ 2º - O termo de recebimento deverá ser assinado pelo usuário no ato de recebimento da carga de lodo de esgoto.

§ 3º - O transportador é responsável pelo transporte e descarga seguros do lodo de esgoto, pela coleta da assinatura no termo de recebimento da carga e pela devolução da guia de transporte para a operadora de serviços de Esgoto.

Art. 14 - Os polígonos na área de aplicação do lodo de esgoto serão georreferenciados no Projeto Técnico.

Art. 15 - As ETE's e UGL's devem manter em seus arquivos a documentação pertinente a:

I - Licença de Operação para uso do lodo de esgoto, emitida pelo Órgão Ambiental.

II - Análises de qualidade do lodo de esgoto, conforme Capítulo III desta norma.

III - Planilha de retirada de lodo de esgoto das ETE's e UGL's.

IV - Projetos Técnicos apresentados para a retirada de lodo de esgoto.

V - Relação das áreas de aplicação com as respectivas quantidades utilizadas.

VI - Autorizações emitidas pelo Órgão Ambiental.

§ 1º - Os resultados das análises químicas, físicas e biológicas deverão ser mantidos em arquivo pela operadora por um período de, no mínimo, 5 (cinco anos), contados da data do resultado da análise.

§ 2º - Os documentos acima relacionados poderão ser alvo de fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 3º - O gerador de lodo de esgoto e os órgãos governamentais devem manter o transportador, o Responsável Técnico e o proprietário da área que receberá o produto informados das restrições inerentes ao produto.

Capítulo V

Transporte do lodo de esgoto

Art. 16 - O transporte do lodo de esgoto é de comum responsabilidade:

I - Do gerador de lodo de esgoto, por ser obrigatória a conferência de cada autorização de saída do resíduo de seus pátios.

II - Do transportador, por ser obrigatória a responsabilidade de garantia e segurança do transporte e da entrega final ao adquirente autorizado.

III - Do usuário, por ser sua responsabilidade providenciar o transporte seguro, e por meios autorizados, do lodo de esgoto da ETE ou UGL até a área em que será aplicado.

Art. 17 - O transportador de lodo de esgoto deverá ser treinado e atualizado pela empresa geradora de lodo de esgoto ou quem ela indicar, a cada ano, para que possa receber informações relativas à composição do material a ser transportado, possíveis riscos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas no manuseio, legislação ambiental, responsabilidade civil e penal, entre outras.

Art. 18 - A empresa de saneamento somente permitirá o transporte de lodo de esgoto por transportadores treinados e por ela cadastrados.

Art. 19 - O veículo a ser utilizado no transporte do lodo de esgoto deverá ter carroceria vedada, sistema de trava que impeça a abertura da tampa traseira, cone de sinalização, pá, enxada, luvas e máscara.

I - A carga de lodo de esgoto deverá ser coberta com lona plástica ou com material semelhante.

II - O Plano de Contingência para acidentes envolvendo caminhões carregados de lodo de esgoto e a Ficha de Emergência, fornecidos pela operadora de serviços de esgoto, devem estar no veículo durante o transporte do lodo de esgoto.

III - O motorista credenciado deverá assinar Termo de Responsabilidade emitido pela operadora de serviços de esgoto pelo transporte do lodo de esgoto e estar ciente da obrigação de adotar as medidas contidas no Plano de Contingência para Acidentes Envolvendo Caminhões Carregados de lodo de esgoto.

IV - Deverá constar no veículo em espaço destacado e legível a indicação LODO DE ESGOTO e os telefones de emergência do gerador do lodo de esgoto, do Corpo Militar de Bombeiros e da Defesa Civil.

V - As partes externas do veículo que tenham eventualmente contato com o lodo de esgoto durante o carregamento deverão ser limpas antes da saída da ETE ou UGL, em especial os pneus.

Capítulo VI

Áreas passíveis de receberem lodo de esgoto

Art. 20 - O lodo de esgoto não poderá ser aplicado ao solo e a substratos a menos que os requisitos desta norma sejam atendidos.

Art. 21 - O gerador de lodo de esgoto e o Responsável Técnico pelo Projeto de aplicação deverão fornecer ao proprietário ou arrendatário da área em que o lodo de esgoto será aplicado os avisos e informações necessários para atender aos requisitos desta norma.

Art. 22 - É vedada a aplicação de lodo de esgoto em Áreas de Preservação Permanente - APP's, Áreas de Proteção de Mananciais - APM's, definidas em lei, e áreas sujeitas a encharcamento ou alagamento, ainda que esporadicamente.

Art. 23 - É vedada a aplicação de lodo de esgoto em um raio de 600 (seiscentos) metros do ponto de captação d'água dos mananciais de abastecimento público.

Art. 24 - É ainda vedada a aplicação de lodo de esgoto em um raio mínimo de 100 (cem) metros de poços do tipo cacimba, residências e áreas de freqüentação pública.

Art. 25 - Dever-se-á observar uma distância mínima de 15 (quinze) metros de vias de domínio público, de drenos interceptadores e divisores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais.

Art. 26 - Por um período de 30 (trinta) dias após a aplicação do lodo de esgoto não será permitido o acesso de animais e do público às áreas que em que foi efetuada a aplicação, exceto para fins científicos e didáticos.

Art. 27 - Áreas com declividade a partir de 5% (cinco por cento) devem ser previamente terraceadas para que possam receber lodo de esgoto de qualquer Classe.

§ único - O estipulado neste artigo não se aplica a áreas que receberão o lodo de esgoto exclusivamente em covas, até o limite de 100% (cem por cento) de declividade - 45° de inclinação com a horizontal.

Art. 28 - Não é permitida a utilização de lodo de esgoto Classes B e C em solos com 85% (oitenta e cinco por cento) de areia ou mais, sob qualquer hipótese.

Art. 29 - É proibido o uso de lodo de esgoto, de qualquer Classe, em áreas irrigadas por inundação ou sulcos.

Art. 30 - É proibido o uso de lodo de esgoto em áreas que o lençol freático atinja 2 (dois) metros da superfície em seu nível elevado.

Capítulo VII

Estocagem do lodo de esgoto antes do uso

Art. 31 - Lodo de esgoto isento de líquidos livres poderá ser estocado no local de aplicação por até 15 (quinze) dias, devendo atender aos seguintes critérios:

I - a declividade da área de estocagem não pode ser superior a 5% (cinco por cento).

II - a distância mínima do local de estocagem a rios, poços, minas e cursos d'água, canais, lagos, residências e bordas de chapada deverá ser de 100 (cem) metros.

III - o lodo de esgoto deverá ser coberto com lona impermeável em dias de chuva, enquanto permanecer na propriedade antes de sua aplicação.

IV - o lodo de esgoto deverá receber aplicação de cal virgem (CaO) ou hidratada [Ca(OH)2] em superfície a partir do 5º (quinto) dia de estocagem.

V - deverá ser feito um sulco ao redor da área de estocagem de lodo de esgoto.

Art. 32 - É proibida a estocagem de lodo de esgoto contendo líquidos livres em propriedades.

Capítulo VIII

Segurança sanitária

Art. 33 - A aplicação de lodo de esgoto Classe B deve ser obrigatoriamente mecanizada, exceto em covas, com a incorporação do lodo de esgoto antes que haja a atração de vetores.

§ 1º - O usuário de lodo de esgoto deve utilizar equipamento adequado e regulado de forma a garantir a taxa de aplicação prevista no Projeto Técnico.

§ 2º - Os operadores de máquinas e equipamentos deverão ser devidamente orientados quanto aos procedimentos de higiene e segurança.

§ 3º - Só é permitida a distribuição e a incorporação manuais do lodo de esgoto Classe B em covas para o plantio de espécies arbóreas e arbustivas.

Art. 34 - Em caso de colheita manual, a aplicação de lodo de esgoto Classe B deverá ser feita no mínimo 8 (oito) meses antes da colheita.

Art. 35 - O trabalho manual na área que recebeu o lodo de esgoto é vetado por um período de 30 (trinta) dias após a aplicação;

Art. 36 - O proprietário ou arrendatário da área que recebeu lodo de esgoto deverá tomar medidas adequadas para restringir o acesso do público aos polígonos de aplicação de lodo de

esgoto durante um período de 12 (dode) meses após a última aplicação. Essas medidas devem, necessariamente, incluir a colocação de sinalização indicando as atividades que estão sendo realizadas em cada local.

Art. 37 - O proprietário ou arrendatário deve comunicar ao gerador de lodo de esgoto aos Órgãos de Saúde, Agricultura e de Meio Ambiente quaisquer situações de desconformidade com a execução do projeto.

Art. 38 - Todos os agentes envolvidos nas operações de geração, distribuição, carregamento, transporte, aplicação e uso de lodo de esgoto deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme legislação aplicável.

Art. 39 - A utilização do lodo de esgoto Classe A devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento seguirá o estipulado por normas federais.

Capítulo IX

Responsável Técnico pela utilização do lodo de esgoto

Art. 40 - A avaliação do potencial de uso agrícola de lodo de esgoto para cada área pretendida será realizada por profissional habilitado. Esse deverá apresentar as informações em um Projeto Técnico, caracterizando objetivamente a área onde será utilizado o produto e seu contexto ambiental, florestal ou agrônômico.

Art. 41 - O gerador do lodo de esgoto deverá disponibilizar para o Responsável pelo Projeto Técnico as informações sobre a qualidade e quantidades de nutrientes, organismos e demais substâncias presentes no lodo de esgoto, em especial os resultados das últimas análises químicas, físicas e biológicas realizadas.

Capítulo X

Culturas aptas a serem adubadas com lodo de esgoto

Art. 42 - Só será permitido o uso do lodo de esgoto na produção vegetal se houver compatibilidade entre a Classe do lodo de esgoto e a cultura pretendida, conforme abaixo especificado.

I - Lodo de esgoto Classe A, sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é permitido para:

alínea a - Grandes culturas: principalmente aquelas em que os produtos são consumidos após a industrialização ou alimentos não consumidos in natura, tais como milho, feijão, soja, sorgo, canola, trigo, aveia, cevada, forrageiras para adubação verde e outras similares.

alínea b - Reflorestamento e revegetação de áreas mineradas: espécies arbóreas, exóticas e nativas.

alínea c - Produção de mudas arbóreas e arbustivas.

alínea d - Produção de grama: incorporado ao solo no mínimo 3 (três) meses antes da retirada das leivas.

alínea e - Fruticultura: na implantação dos pomares quando o lodo de esgoto for incorporado em covas. Para adubação de manutenção o lodo de esgoto deve ser aplicado em época anterior à frutificação.

alínea f - Floricultura: apenas para plantas de corte.

II - Lodo de esgoto Classe B é permitido para:

alínea a - Grandes culturas, principalmente aquelas em que os produtos são consumidos após a industrialização ou alimentos não consumidos in natura, tais como milho, feijão, soja, sorgo, canola, trigo, aveia, cevada, forrageiras para adubação verde e outras similares, desde que aplicado de forma mecanizada.

alínea b - Reflorestamento e revegetação de áreas mineradas: espécies arbóreas, exóticas e nativas.

alínea c - Fruticultura, na implantação dos pomares quando o lodo de esgoto for incorporado em covas.

III - Lodo de esgoto Classe C:

alínea a - É proibido na produção de alimentos, seja qual for o porte ou hábito da planta.

alínea b - É permitido para reflorestamento e revegetação de áreas mineradas - espécies arbóreas, exóticas e nativas.

Art. 43 - Fica autorizado o uso de lodos de esgoto Classe A, B e C em quaisquer culturas para fins de pesquisa, desde que cumpram os preceitos de segurança desta norma e demais legislações aplicáveis.

Art. 44 - A mudança de uso do polígono que recebeu lodo de esgoto observará regulamentação federal.

§ único - Não serão permitidos produção agrícola, cultivo de plantas medicinais e implantação de pastagens em locais que receberam lodo de esgoto Classe C, salvo parecer específico e favorável dos Órgãos de Saúde, de Controle Ambiental e de Agricultura.

Capítulo XI

Dose de aplicação de lodo de esgoto

Art. 45 - Deverá ser adotado pelo Responsável Técnico, para a dose de aplicação máxima do lodo de esgoto, o menor valor calculado, salvo para pesquisa, de acordo com os critérios apresentados a seguir:

I - A dose de aplicação de lodo de esgoto não deverá exceder o quociente entre a quantidade de nitrogênio recomendada para a espécie (em kg ha-1) e a concentração de nitrogênio disponível no lodo de esgoto [N disponível em quilograma (kg) ou Megagrama (Mg)]:

$$\text{Dose de aplicação (Mg ha-1)} = \frac{\text{N recomendado (kg ha-1)}}{\text{N disponível (kg Mg-1)*}} \text{?}$$

*1 Mg = 1 tonelada

§ único - Considera-se nitrogênio disponível no primeiro ano 50% do valor total de nitrogênio presente no lodo de esgoto.

II - Aporte em função do poder de neutralização do lodo de esgoto caledado:

§ 1º - A aplicação do lodo de esgoto caledado não poderá elevar o pH (em água) do solo a níveis superiores a 6,5 (seis e meio).

§ 2º - Caso a dose de aplicação venha a ser definida pela sua capacidade de neutralizar a acidez do solo, o Projeto Técnico deverá apresentar o ensaio de incubação com solo do local de aplicação.

III - Aporte em função do máximo acúmulo de metais no solo:

§ 1º - A dose de aplicação do lodo de esgoto não poderá exceder ao aporte de quaisquer elementos monitorados, de acordo com a Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Dose de aplicação anual máxima de metais em solos agrícolas tratados com lodos de esgoto.

Elemento/Taxa anual de carga poluente (kg/há em 365 dias): Arsênio, 2,0; Cádmio, 1,9; Cobre, 75; Chumbo, 15; Mercúrio, 0,85; Níquel, 21, Selênio, 5,0; Zinco, 140.

Art. 46 - Para lodos de esgoto caledados, os três cálculos para doses de aplicação de lodo de esgoto acima discriminados deverão constar obrigatoriamente no Projeto Técnico.

Art. 47 - Para lodos de esgoto não caledados, deverão ser apresentados os cálculos definidos pela dose de nitrogênio e aporte em função do máximo acúmulo de metais pesados.

Art. 48 - Para reaplicação do lodo de esgoto deverão ser respeitados os limites apresentados na Tabela 3 abaixo. A carga acumulada deve ser baseada na soma das cargas, considerando o teor de metal no lodo de esgoto e as taxas de cada aplicação.

Tabela 3 - Cargas cumulativas máximas permissíveis de metais pela aplicação de lodo de esgoto em solos agrícolas.

Metal/ Carga acumulada permitida de metais pela aplicação do lodo de esgoto (kg/ha): Arsênio, 41; Cádmio, 4; Cobre, 137; Chumbo, 41; Mercúrio, 17; Níquel, 74; Selênio, 100; Zinco, 445; Bário, 265; Cromo, 154.

Capítulo XII

Projeto técnico para o uso do lodo de esgoto

Art. 49 - A avaliação do potencial da área de aplicação para recebimento do lodo de esgoto será realizada por profissional legalmente habilitado, que deverá considerar os aspectos florestais, agronômicos, ambientais e sanitários.

Art. 50 - O Projeto Técnico deverá apresentar as seguintes informações:

I - Identificação do usuário (nome, RG, CPF, estado civil, profissão, endereço);

II - Aprovação e consentimento do proprietário ou responsável pela área;

III - Localização e croqui da área;

IV - Parcela georreferenciada a receber o lodo de esgoto (coordenadas UTM's);

V - Avaliação das restrições sanitárias e ambientais no contexto regional e local (Unidade de Conservação, APP, APM, metais, profundidade de solo, declividade da parcela, forma de abastecimento d'água da propriedade e dos vizinhos, distância de residências e áreas urbanas);

VI - Aptidão dos solos para receber o lodo de esgoto (< 85% de areia);

VII - Caracterização prévia do solo (textura, carbono orgânico, pH em água, alumínio, fósforo- disponível, cálcio, magnésio, potássio, capacidade de troca catiônica - CTC e saturação por bases - V);

VIII - Espécies vegetais a serem cultivadas;

IX - Especificação das práticas de conservação de solo;

X - Classe do lodo de esgoto a ser utilizado;

XI - Caracterização físico-química e biológica do lodo de esgoto;

XII - Recomendação de adubação mineral complementar, se houver;

XIII - A dose de aplicação de lodo de esgoto deverá ser calculada de acordo com o Capítulo XI desta norma;

XIV - Critérios e cuidados no manuseio do lodo de esgoto na área de aplicação (EPI, armazenamento, mecanização, distribuição e incorporação do lodo de esgoto ao solo);

XV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da elaboração do Projeto pelo Responsável Técnico legalmente habilitado.

Art. 51 - O interessado em processar o lodo de esgoto por meio dos Processos para Significativamente Reduzir Patógenos e Vetores (Anexo 1) fora das ETE's ou UGL's deve atender integralmente o estabelecidos por esta norma.

Capítulo XIII

Monitoramento das propriedades em que foi utilizado o lodo de esgoto

Art. 52 - Deverá ser realizada pelo interessado em usar o lodo de esgoto uma amostragem de solo, sempre antes de uma nova aplicação, visando à determinação de pH em água, carbono orgânico, acidez potencial, (H+ + Al+3), soma de bases (S), capacidade de troca catiônica (CTC), porcentagem de saturação de bases (V%), fósforo disponível, cálcio, potássio, magnésio.

Art. 53 - A cada 5 (cinco) aplicações de lodo de esgoto, deverá ser efetuada pelo interessado uma determinação de metais ao longo do perfil superficial do solo, nas profundidades de 0 - 20 cm e 20 - 40 cm.

Art. 54 - A cada cinco 5 (cinco) aplicações de lodo de esgoto, deverá ser efetuada pelo interessado análise de solo na profundidade de 0 - 20 cm para a determinação da presença e concentração de helmintos, protozoários, vírus, bactérias, insetos e demais agentes e vetores de doenças humanas.

Art. 55 - A critério dos Órgãos de Saúde, de Agricultura e de Meio Ambiente, poderão ser requeridos monitoramentos adicionais, incluindo-se o monitoramento dos alimentos produzidos com o lodo de esgoto, das águas subterrâneas, sub-superficiais ou de cursos d'água superficiais.

Capítulo XIV

Monitoramento das populações das localidades em que o lodo de esgoto foi utilizado

Art. 56 - A empresa de saneamento deve informar à população da localidade em que será utilizado o lodo de esgoto sobre os benefícios, riscos, qual tipo e Classe de lodo de esgoto que será aplicado, os critérios de aplicação, quais procedimentos serão adotados para evitar a contaminação de humanos por helmintos, vírus, bactérias e quaisquer outros organismos patogênicos associados ao lodo de esgoto e como será evitada a proliferação de animais vetores.

Art. 57 - A empresa de saneamento, em conjunto com os Órgãos de Saúde e de Meio Ambiente, deverá realizar estudos eco-epidemiológicos com as populações expostas ou próximas às áreas de aplicação do lodo de esgoto.

Capítulo XV

Laboratórios e métodos aceitos para efetuação das análises

Art. 58 - Os Órgãos de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura indicarão os laboratórios aptos a realizarem as análises necessárias ao cumprimento desta norma.

Art. 59 - Os métodos e procedimentos de coleta e análise de material devem seguir a legislação federal.

Art. 60 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal

Presidente

Anexo 1

Processos adicionais de Redução de patógenos e vetores

Processo/ Desempenho mínimo para reduzir patógenos e vetores.

Compostagem/ confinada e em pilhas estáticas: temperatura > 55o C por pelo menos três dias ou leiras: temperatura > 55o C por pelo menos 15 dias e pelo menos 5 revolvimentos durante a fase termofílica.

Secagem a calor/ torta de lodo de esgoto seca com gases aquecidos a um teor de umidade igual ou menor que 10% temperatura > 80o C nas partículas de lodo de esgoto ou no fluido na saída do equipamento de secagem.

Tratamento por calor/ temperatura > 180o C por 30 minutos.

Digestão aeróbia termofílica/ tempo de digestão de 10 dias com 55o C a 60o C e redução de sólidos voláteis > 38%.

Caleação/ Aplicação de CaO ou Ca(OH) até mistura lodo de esgoto-cal atingir pH = 12 por no mínimo 12 h e manter pH = 11 por 14 dias.

Caleação/ Aplicação de CaO ou Ca(OH) até mistura lodo de esgoto-cal atingir pH = 12 por no mínimo 12 h e manter pH = 11 por 14 dias.

Outras tecnologias/ redução de patógenos e sólidos voláteis a taxas equivalentes às tecnologias listadas acima.

Adaptado da Norma USEPA 40 CFR Part 503.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2006.

Processo 230.000.016/2005. Interessado: SEADE. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso xxii do artigo 24 do citado diploma legal, em favor da Companhia Energética de Brasília-CEB, no valor de R\$ 867,34(Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), na modalidade ordinária, destinada a atender a despesa com reconhecimento de dívida, conforme publicado no DODF, de 10 de julho de 2006. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE, para providências.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que são conferidas e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 16, de 29 de março de 2005, resolve: PRORROGAR por mais 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designados através da Portaria nº 05, de 20 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 93, de 17 de maio de 2006, página 30. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BANDEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, Considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, tendo em vista as informações de fls. 68 do Processo: 240.000.470/2006, Resolve: APLICAR à empresa JOSÉ MAELCIO SILVA JERÔNIMO - ME, CGC/CNPJ Nº. 06.217.933/0001-11, com sede no Condomínio Itapuã – Q. 01, Conj. H, Lote 01 – Loja 01 – Sobradinho/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 026/2005), a penalidade de Advertência, com fundamento no subitem 8.1.3. alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação - Pregão nº. 408/2005, e no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO.

PORTARIA Nº. 86, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, tendo em vista as informações de fls. 72 do Processo: 240.000.072/2006, Resolve: APLICAR à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS J. A. LTDA, CGC/CNPJ Nº. 05.642.646/0001-96, com sede na QNG 08, Lote 07, Subsolo, Sala 01 Taguatinga/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 003/2006), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação - Pregão nº. 604/2005, e no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO.

PORTARIA Nº. 87, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, tendo em vista as informações de fls. 62 do Processo: 240.000.446/2005, Resolve: APLICAR à empresa DUBOM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CGC/CNPJ Nº. 00.627.349/0001-58, com sede no SRES AE, CC. Bloco D, nº. 20, 1º SS, Térreo, Lojas 06/07 e 08 – Cruzeiro Velho - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 002-A/2005), a penalidade de Advertência, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação - Pregão nº. 408/2005, e no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO.

PORTARIA Nº. 88, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, tendo em vista as informações de fls. 61 do Processo: 240.000.084/2006, Resolve: Aplicar à empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, CGC/CNPJ Nº. 00.798.655/0001-08, com sede na SER/SUL AE CC, Bloco D, nº 20, Lojas 07/08, 29, 1º Subsolo e Terraço – Cruzeiro Velho-DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 001/2006), a penalidade de Advertência, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação - Pregão nº. 604/2005, e no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2006.

Processo: 146.000.009/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 149/2006 no valor de R\$ 2.102,44 (Dois Mil, Cento e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 146.000.251/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 151/2006 no valor de R\$ 2.007,22 (Dois Mil, Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 146.000.569/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 153/2006 no valor de R\$ 35.030,64 (Trinta e Cinco Mil, Trinta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 146.000.401/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 148/2006 no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), em favor da S/A Correio Brasiliense – Departamento de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, Resolve: CONCEDER PRORROGAÇÃO de prazo para no máximo 30 (trinta) dias da Comissão de Sindicância, referente ao processo: 132.000.848/2006, por não ser possível apurar os fatos no tempo estipulado, conforme Ordem de Serviço nº 14 publicado no DODF Nº. 113 de 14 de junho de 2006.

GERALDO BARBOSA DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 16.247/94, Resolve: CONCEDER PRORROGAÇÃO de prazo para no máximo 30 (trinta) dias da Comissão de Sindicância, referente ao processo: 132.000.786/2006, por não ser possível apurar os fatos no tempo estipulado, conforme Ordem de Serviço nº 13 publicado no DODF Nº. 109 de 08 de junho de 2006.

GERALDO BARBOSA DE CASTRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, Resolve: PRORROGAR O PRAZO por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de maio de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, objeto do processo: 138.000.535/2006, instaurada pela Ordem de Serviço nº 21, de 24 de março de 2006, publicada no DODF nº. 66, de 04 de abril de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 40, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR O PRAZO por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, objeto do processo: 138.000.973/2006, instaurada pela Ordem de Serviço nº 30, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. TORNAR PÚBLICO os acórdãos, referente aos processos julgados em maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 071/ 2006

Recurso Voluntário: 120/2005. Processo: 141-005.710/2003. Recorrente: SABACK IMÓVEIS COMERCIAL LTDA. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília / RA-I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 29 de maio de 2006. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no distrito federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público. Decisão: À UNANIMIDADE, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 072/2006

Recurso Voluntário: 1172/2004. Processo Nº: 141.000.394/2001. Recorrente: Frejat Meneses Ltda-ME Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 29 de Maio de 2006. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de maio de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 073/2006

Processo: 141.002.215/2001. Recurso: 470/2001. Recorrente: Academia de Dança Franco - Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Maio de 2006. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – redução do valor arbitrado conforme estabelece o artigo 14 da lei 1.171/96 - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 074/ 2006

Recurso Voluntário: 141/2004. Processo Nº: 141-003.133/2002. Recorrente: Film Bar E Restaurante Ltda – Me. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília / RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 29 de Maio de 2006. Ementa: Sobrestamento Em Preliminar - concessão. É de se conceder sobrestamento em preliminar, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessário para a formação do juízo do julgador. Decisão: À UNANIMIDADE, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 075/2006

Recurso Voluntário: 767/2005. Processo Nº: 141.006.267/2000. Recorrente: Wisqueria Berlim Ltda- ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 29 de Maio de 2006. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 076/2006

Recurso Voluntário: 938/2005. Processo Nº: 135.001.049/2004. Recorrente: Panificadora e mercearia Espindola Ltda - ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 29 de Maio de 2003. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 077/ 2006

Recurso Voluntário: 822/2004. Processo Nº: 141-002.878/2001. Recorrente: Salada de Fruta Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA-I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 29 de maio de 2006. Ementa: - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE comercial não prevista no alvará de funcionamento - autuação - multa. O exercício de atividade comercial não prevista no alvará de funcionamento configura infração prevista na legislação vigente do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às respectivas penalidades. Decisão: À UNANIMIDADE, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 078/2006

Processo: 142.001.507/2003. Recurso: 1270/2004. Recorrente: Capela Nossa Senhora Consolata. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 079/2006.

Recurso Voluntário: 1265/2004. Processo Nº: 142.001.382/2003. Recorrente: Onofre Manoel Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 29 de Maio de 2006. Ementa: Alvará De Construção – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Construção, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 080/2006

Processo: 142.001.412/2003. Recurso: 1268/2004. Recorrente: Marley de Oliveira. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Maio de 2006. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de maio de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 081/2006

Processo: 137.000.813/2003. Recurso: 1324/2003. Recorrente: Planet Choop Choperia Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – X. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Maio de 2006. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – redução do valor arbitrado conforme estabelece o artigo 14 da lei 1.171/96 - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 082/ 2006

Recurso Voluntário: 1314/2004. Processo Nº: 131-000.581/2003. Recorrente: José Cordeiro de Lima. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Gama / RA – II. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento:

to: 29 de maio de 2006. Ementa: SOBRESTAMENTO EM PRELIMINAR - concessão. É de se conceder sobrestamento em preliminar, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessário para a formação do juízo do julgador. Decisão: À UNANIMIDADE, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 083/ 2006

Recurso Voluntário: 1211/2005. Processo: 301000279/2004. Recorrente: ANA VIEIRA DOS SANTOS – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA-XXI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: Autuação - Improcedência. É improcedente a autuação que contenha complexidade de erros insanáveis. Decisão: À UNANIMIDADE, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 084/ 2006

Processo nº 131001374/2000. Recurso Voluntário nº 1504/2004. Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS V. DOS SANTOS. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: CONSELHEIRO CESAR AUGUSTO BRUNETO. Redator: CONSELHEIRO CESAR AUGUSTO BRUNETO. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: execução de atividade comercial – A execução de atividade comercial sem o Alvará de funcionamento configura infração a Legislação do Distrito Federal. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 085/ 2006

Processo nº 137.000.395/2003. Recurso Voluntário nº 1326/2004. Recorrente Planet Choop Choperia Ltda. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais – infração – autuação com multa. A execução da atividade de música ao vivo sem o devido licenciamento constitui infração tipificada no Art. 01 e Art. 09 da Lei 1.171/96, sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie. Decisão: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 086/ 2006

Recurso Voluntário: 469/2004. Processo Nº: 141000316/2001. Recorrente: Amaral e Amorim Comércio de Alimentos Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA-I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: autuação - improcedência. É improcedente a autuação que contenha complexidade de erros insanáveis. Decisão: À UNANIMIDADE, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 087/2006

Recurso Voluntário nº 775/2004. Processo: 141.004.608/00. Recorrente: Nice Indústria e Comércio de Panificação Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 088/ 2006

Recurso Voluntário: 976/2004. Processo Nº: 141004519/2001. Recorrente: Instituto de Beleza S&C Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília / RA-I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - inexistência - exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no distrito federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público. Decisão: À UNANIMIDADE, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 089/ 2006

Recurso Voluntário: 488/2004. Processo Nº: 141.004.854/2001. Recorrente: Adega Lage de Pedra Frios e Vinhos Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: ALVARÁ - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão

ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À UNANIMIDADE, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 090/2006

Recurso Voluntário nº 0083/2005. Processo: 141.000.625/03. Recorrente: Carmem Abreu Festas Criativas Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: LICENCIAMENTO para o exercício de atividade Econômica – Inexistência – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 091/2006

Recurso Voluntário: 815/2005. Processo Nº: 141.006.714/2000. Recorrente: Sirley Ferreira Titonelli. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobô. Redator: Conselheiro Gilson Lobô. Data de Julgamento: 30 de Maio de 2003. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 092/2006

Recurso Voluntário nº 1.166/2004. Processo: 131.002.478/2001. Recorrente: Comercial de Madeiras Goyaz Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – Ausência de Autorização - Multa – Constitui infração a ocupação de Área Pública em desacordo com o que preceitua o Dec. 17.079/95, cabendo ao infrator as penalidades definidas para a espécie. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 093/2006

Recurso Voluntário: 852/2004. Processo Nº: 141.005.428/2000. Recorrente: Hotel Phénicia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobô. Redator: Conselheiro Gilson Lobô. Data de Julgamento: 30 de Maio de 2003. Ementa: UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – ausência de autorização – A utilização de cerca sem autorização, em logradouro público, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 094/ 2006

Processo nº 141007113/2003. Recurso Voluntário nº 096/2005. Recorrente Engenho de Biscoitos Caseiros Ltda-ME. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – ausência do pagamento da TFUAP – O uso de área pública sem o devido pagamento da Taxa de Fiscalização da Área Pública TFUAP configura infração a Legislação do Distrito Federal. Decisão: V I S - TOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 30 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 095/ 2006

Processo nº 131.002.654/2002. Recurso Voluntário nº 024/2005. Recorrente João Dias Soares ME.. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais – infração – autuação com multa. O funcionamento de estabelecimento comercial sem Alvará de Funcionamento, constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96 em seu Art. 1º, sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie. Decisão: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 096/2006

Recurso Voluntário nº 882/2005. Processo: 142.000.626/05. Recorrente: R. Tomaz de Aquino Mercado. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 30 de maio de 2006. Ementa: PUBLICIDADE E PROPAGANDA visual ao ar livre – Faixa afixada em Canteiro Central – Multa - A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre deverá obedecer ao que determina a Lei 3.036 constituindo infração sua não observância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 30 de maio de 2006. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso XII, do artigo 12, inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. I – TORNAR PÚBLICO a decisão do presidente, quanto o recebimento de recursos.

Recurso Voluntário nº 651/2005; Recorrente: balneário privê – piteira; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. balneário privê - piteira, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.169/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0690/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de janeiro de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de dezembro 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 636/2005; Recorrente: armarinho gimentel Ltda – me; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. armarinho gimentel Ltda - me, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.300/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3328/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de janeiro de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de janeiro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 895/2004; Recorrente: smaff – construtora e incorporadora de imóveis; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. smaff – construtora e incorporadora de imóveis, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.474/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1544/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de julho de 2000(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho 2000 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 496/2004; Recorrente: academia resistência física de Brasília Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. academia resistência física de Brasília Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.758/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2786/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de julho de 2001(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho 2001 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1264/2004; Recorrente: igreja adventista do 7º dia / jose alves; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. igreja adventista do 7º dia / jose alves, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.869/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0443/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de outubro de 2003(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de outubro de 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da

TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1373/2004; Recorrente: paróquia nossa senhora aparecida; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. paróquia nossa senhora aparecida, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.610/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11725/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de junho de 2003(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de junho de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1144/2004; Recorrente: construtora artec Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. construtora artec Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.836/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4341/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de julho de 2002(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de julho de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1090/2004; Recorrente: madeira planalto rn Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. madeira planalto rn Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.003.190/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2983/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de março de 2002(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1119/2004; Recorrente: nmb peças e serviços Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. nmb peças e serviços Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.199/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1153/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de julho de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de julho 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1329/2004; Recorrente: rosele da silva valerio; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. rosele da silva valerio, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.185/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0036/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de maio de 2003(documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de abril 2003 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 513/2004; Recorrente: dom romano comércio de alimentos Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. dom romano comercio de alimentos Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.273/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5260/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de julho de 2001(documento de fls 33). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de junho 2001 (recibo de fls 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 928/2004; Recorrente: bahamas bar cantina e restaurante Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. bahamas bar cantina e restaurante Ltda, irressignada com

a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.420/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4341/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de dezembro de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de dezembro 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 828/2004; Recorrente: gasol – cascol combustiveis Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. gasol – cascol combustiveis Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.074/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5516/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de julho de 2001 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de julho 2001 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 508/2004; Recorrente: conesa – construções e saneamento; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. conesa – construções e saneamento, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.073/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5933/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de agosto de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 267/2004; Recorrente: int. geopetros geovami petroleo derivados; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI; conesa – construções e saneamento, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.202/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 1556/1999, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de outubro de 2001 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro 2001 (recibo de fls 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 273/2004; Recorrente: maria & borba LTDA ND ENGENHARIA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. maria & borba LTDA ND ENGENHARIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.736/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2884/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de novembro de 2001 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de outubro 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 504/2004; Recorrente: demerval viana david; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. demerval viana david, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.579/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3067/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de dezembro de 2001 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro 2001 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 379/2004; Recorrente: pv comércio de artigos infantis; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. pv comercio de artigos infantis, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.883/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4577/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de outubro de 2001 (documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro 2001 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste

Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 850/2004; Recorrente: casa do joalheiro comÉrcio de joias Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. casa do joalheiro comÉrcio de joias Ltda, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.858/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4057/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de setembro de 2000 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro 2000 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 920/2004; Recorrente: rua dos consertos assistencia tecnica em aparelhos eletro eletronicos e eltrodomesticos Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. rua dos consertos assistencia tecnica em aparelhos eletro eletronicos e eltrodomesticos Ltda, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.586/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 747/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de julho de 2000 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de julho 2000 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 205/2006; Recorrente: bapel material de construção Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. bapel material de construção Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.962/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 029213/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de fevereiro de 2006 (documento de fls 33). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de fevereiro 2006 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 216/2006; Recorrente: taguabox fortevidros Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. taguabox fortevidros Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.812/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 002609/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de junho de 2006 (documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio 2006 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 214/2006; Recorrente: francisco de assis fernandes restaurante ME; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. francisco de assis fernandes restaurante ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.032/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029336/2006 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de março de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro 2006 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 195/2006; Recorrente: gerd wolfgang fonrobert; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. gerd wolfgang fonrobert, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.438/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 022622/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de junho de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de junho 2006 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 197/2006; Recorrente: maria das dores da silva vieira; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. maria das dores da silva vieira, irressignada com a sentença de

primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.382/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 038109/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de maio de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de maio 2006 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 144/2006; Recorrente: condominio do bloco f sqsw 504; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. condominio do bloco f sqsw 504, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.609/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 045857/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de abril de 2006 (documento de fls 27). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de abril 2006 (recibo de fls 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 958/2005; Recorrente: carlos saraiva importação e comércio Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VII. carlos saraiva importação e comércio Ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 140.000.115/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0485/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de maio de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de maio 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 939/2005; Recorrente: lino barbosa DAMACENA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. lino barbosa damacena, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.841/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019830/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de agosto de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 907/2005; Recorrente: maria elnice de oliveira martins; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. maria elnice de oliveira martins, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.393/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1391/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de setembro de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de setembro 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1088/2004; Recorrente: cartorio do 8º ofício; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- II. cartorio do 8º ofício, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.298/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 4602/1999, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de agosto de 2002 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de agosto 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 512/2004; Recorrente: comerciAL JADE LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. comerciAL JADE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.405/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5756/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de outubro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído

pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 493/2005; Recorrente: arnoldo lima dos santos; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIII. arnoldo lima dos santos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.602/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 1893/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de outubro de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de outubro 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1267/2004; Recorrente: leuci dos santos paraguai; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. leuci dos santos paraguai, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.545/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0467/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de janeiro de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de janeiro 2004 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 838/2005; Recorrente: nucia calçados e confecções Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- VI. nucia calçados e confecções Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.460/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10948/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de maio de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de maio 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 367/2004; Recorrente: kartro – comércio de artigos para escritorio Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. kartro – comércio de artigos para escritorio Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.784/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4033/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de abril de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 439/2004; Recorrente: prefeitura do sds; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. prefeitura do sds, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.667/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4964/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de março de 2002 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março 2002 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 1185/2004; Recorrente: tribo produtos naturais Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. tribo produtos naturais Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.765/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6851/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de março de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 923/2004; Recorrente: ministerio comunidade cristã; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. ministerio comunidade cristã, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.767/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3870/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de fevereiro de 2001 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de janeiro 2001 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1.

Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

Recurso Voluntário nº 029/2005; Recorrente: ildeir mendes da silva; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. ildeir mendes da silva, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.332/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001835/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de fevereiro de 2005 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de fevereiro 2005 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2006.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 - SDCT/SO DE 10 DE JULHO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 40101 - Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia

UG: 400101- Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia

PARA: UO: 22101- Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

UG: 190101-Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0047

Natureza da Despesa	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 115.700,00

Objeto: ATENDER DESPESAS DECORRENTES do Contrato nº 083/2005, referente à elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares de comunicação visual, conforto ambiental, acústica, sonorização e luminotécnica da reforma do Planetário de Brasília.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

U.O.Cedente

U.O.Favorecida

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO 03, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – CATI, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º APROVAR, por unanimidade, os Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e nas Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, de acordo com as recomendações da Câmara Técnica de que trata a Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2006, desta Comissão: a) Arquivo Público do Distrito Federal; b) Administração Regional de Brasília; c) Administração Regional de Candangolândia; d) Administração Regional de Santa Maria; e) Administração Regional de São Sebastião; f) Administração Regional do Recanto das Emas; g) Administração Regional do Riacho Fundo, e h) Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento.

Art. 2º A implementação dos Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais, acima elencados, deverá ser executada de acordo com o § 1º do artigo 14, do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos: 190.000.267/2006 e 030.003.083/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					700.000	
18.122.0500.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref: 000199 0031 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	31.90.11	100	700.000		700.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					7.175.416	
15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Ref: 004043 0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	3	44.90.51	100	3.000.000		3.000.000
15.451.1318.3619 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref: 001524 0001 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	99	44.90.51	100	1.746.000		1.746.000
15.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM FLUVIAL						
Ref: 001529 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM FLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	99	44.90.51	135	1.318.416		1.318.416
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref: 004896 0052 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	97	44.90.51	107	1.111.000		1.111.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					3.635.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref: 006342 2492 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99	44.90.51	107	3.635.000		3.635.000
2006AC00257				TOTAL		11.510.416

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRESCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					700.000	
18.122.0500.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref: 000199 0031 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						

	99	31.90.92	100	700.000	700.000
190101/00001 22101					7.175.416
15.451.0084.7451					
Ra.f. 004043 0311					
	3	44.90.51	107	3.000.000	3.000.000
15.451.1318.3619					
Ra.f. 001524 0001					
	99	44.90.51	107	1.746.000	1.746.000
15.451.3300.3622					
Ra.f. 001529 0003					
	99	44.90.92	135	1.318.416	1.318.416
26.782.2800.1475					
Ra.f. 004896 0032					
	97	44.90.51	100	1.111.000	1.111.000
200202/20202 22205					3.635.000
26.782.2800.1475					
Ra.f. 006342 2492					
	99	44.90.51	100	3.635.000	3.635.000
2006AC00257				TOTAL	11.510.416

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 13 de julho de 2006.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, ad referendum, da Diretoria Colegiada tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 04 a 09 do processo 121.000.162/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls.120 a 140 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa Brasil Telecom S/A – Filial do Distrito Federal, para a prestação de serviços de transmissão de dados entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal (malha da rede de serviços GDFNet), serviços de transmissão de voz para atendimento à população através da central 156 e serviços de acesso à Internet, com vistas a atender às especificações que se encontram no projeto básico, pelo valor de R\$ 2.855.804,89 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinou sua publicação no DODF, para a necessária eficácia. VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS, Presidente; CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ, Diretor de Educação Tecnológica; e, CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES, Diretor de Tecnologia.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, ad referendum da Diretoria Colegiada tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 03 a 08 do processo nº 121.000.155/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 339 a 359 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa “Linknet” Tecnologia e Telecomunicações Ltda, para prestação de serviços especializados em fornecimento de recursos de informática, definidos como solução de hardware e software, de forma a prover a Contratante de mecanismos necessários para atender as demandas técnicas do Governo do Distrito Federal, cujas especificações encontram-se no projeto básico, pelo valor de R\$ 79.599.989,10 (Setenta e Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dez centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinou sua publicação no DODF, para a necessária eficácia. VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS, Presidente; CARLOS EDUARDO BASTOS NONO, Diretor de Educação Tecnológica; e, CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES, Diretor de Tecnologia.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2006

Processo: 330.000.442/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: REALIZAÇÃO DE DESPESA (CEB). À Vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor da Companhia Energética de Brasília CEB, no valor de R\$6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais) para fazer face às despesas com fornecimento de energia elétrica, no Condomínio do Edifício Novo Centro Multiempresa referente ao consumo de energia das salas ocupadas pela COMPARQUES no exercício de 2006 no elemento 339039. Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Programa de trabalho 18.122.4400.8517.0044, fonte de recurso 100, Nota de Empenho Estimativa inicial no valor de R\$1.037,64(Mil e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 19 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

APROVAR “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Prestação de Contas relativa ao Contrato de Gestão nº 02, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, período de 1º/01/2004 a 31/12/2004, conforme relatório do Conselho Fiscal, às fls. 218, constante do processo 196.000.312/2006;

SUBMETER a presente Resolução ao “referendum” do Colendo Conselho Deliberativo.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de julho de 2006.

Informação nº 26/2006 - DGA (AA). Processo: 951/2002 – vol. IV. Assunto: dispensa de licitação – prestação dos serviços técnicos-especializados para a organização e realização do Programa de Formação para candidatos aprovados na primeira etapa do Concurso Público para o cargo de AFCE(*).

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII do mesmo diploma legal, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, para prestação dos serviços técnicos-especializados para a organização e realização do Programa de Formação para candidatos aprovados na primeira etapa do Concurso Público para o cargo de AFCE, no valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

(*). Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 136, de 18 de julho de 2006, página 11.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº47/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Julho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4020.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 159/97, Denúncia, Dep. Augusto Carvalho; 2) 988/02, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Segurança Pública - SSP; 3) 790/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 4) 2955/04, Inspeção, RA IX - CEILÂNDIA; 5) 5889/05, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 6) 25360/05, Estudos Especiais, Con. Jacoby Fernandes; 7) 27266/05, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 8) 32790/05, Representação, Ministério Público de Contas.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 250/98, Pensão Civil, Maria de Lourdes Vargas Campos; 2) 10759/06, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Est. Agr. Pec. e Abastecimento. CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 409/93, Aposentadoria, NEIDE DIB SALOMAO REIS; 2) 2041/94, Aposentadoria, JOSE ENEAS FILHO; 3) 2083/03, Pensão Militar, Priscila Teles Silva; 4) 3671/04, Pensão Civil, Olívia Santos Faria Silva; 5) 727/05, Pensão Civil, Laura Morais de Andrade; 6) 23805/05, Pensão Civil, Francisco de Assis Reis; 7) 37512/05, Aposentadoria, Osvaldo Marques da Silva; 8) 37822/05, Pensão Civil, Alvina Benigna dos Santos; 9) 39035/05, Aposentadoria, Humberto Gomes Ferreira; 10) 39680/05, Aposentadoria, Marta da Costa; 11) 43270/05, Aposentadoria, Valdemar dos Santos; 12) 170/06, Aposentadoria, Joel Rossi Fortunato; 13) 3571/06, Aposentadoria, Antonia Mariana de Oliveira; 14) 3849/06, Pensão Civil, Maria do Carmo de Andrade; 15) 8638/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 129/00, Pensão Militar, Josineide Alves Sampaio; 2) 1503/02, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 2050/03, Pensão Militar, Anna de Jesus Telles; 4) 93/04, Pensão Civil, Ana Maria de Santana; 5) 3199/04, Licitação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 6) 3645/04, Reforma (Militar), Doudment Nogueira de Albuquerque; 7) 5331/05, Aposentadoria, Maria das Graças Alves dos Santos; 8) 35226/05, Aposentadoria, Everaldo Araujo de Brito; 9) 39051/05, Aposentadoria, Jose Maria de Lima; 10) 40955/05, Pensão Civil, Ivani Alves da Silva; 11) 41463/05, Pensão Civil, Francisca Costa de Souza; 12) 7038/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF; 13) 9804/06, Reforma (Militar), Vitorio Pereira dos Santos; 14) 13499/06, Aposentadoria, Maria Valcinete de Araújo Moraes; 15) 14533/06, Licitação, SES; 16) 18008/06, Representação, Classer Engenharia Ltda..

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 467/98, Aposentadoria, MARIA BEATRIZ DE LIMA; 2) 26766/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES; 3) 33223/05, Aposentadoria, Dorvani de Souza Carvalho; 4) 2176/06, Aposentadoria, Paulo Antonio de Andrade; 5) 3792/06, Aposentadoria, Eliane Rincon Ferreira; 6) 13090/06, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 7) 13111/06, Admissão de Pessoal, Novacap.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1743/92, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Auditoria; 2) 372/93, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 2512/96, Pensão Militar, VICENTINA ROSA DE SOUZA NEVES; 4) 1224/02, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 1022/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Educação do DF; 6) 21268/05, Aposentadoria, Edmilson Rodrigues Neres.

SO nº 4020. Totais: 16 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 138.191.572,40.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 494.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 982/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A.

SR nº 494. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 2.140.255,37.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 19/07/2006 14h56

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4014

Aos 04 dias de julho de 2006, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4013 e Extraordinária Reservada nº 490, ambas de 29.6.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 12/2006-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI solicita a alteração

da programação de suas férias, objeto do Ofício nº 33/05-MV, de 23.11.05, no sentido de suspender, “sine die”, a fruição do período marcado para 18.7 a 3.8.06.

- Ofício nº 011/2006-GCRR, do Chefe de Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, solicitando a interrupção da fruição, no período de 4 a 6 do mês em curso, das férias do titular daquele Gabinete.

- Ofícios nºs 199 e 200/2006-P/5ª ICE, encaminhados pela Presidência desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador GETÚLIO VARGAS DE MORAES DE OLIVEIRA, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. OSNIR BELICE, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 31972/2005 - Despacho 110/2006, Processo 39280/2005 - Despacho 111/2006, Processo 18024/2006 - Despacho 109/2006. Aposentadoria: Processo 1373/1997 - Despacho 108/2006, Processo 1392/1999 - Despacho 113/2006. Pensão Civil: Processo 357/1999 - Despacho 117/2006. Representação: Processo 665/1999 - Despacho 116/2006, Processo 19292/2006 - Despacho 115/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 3247/2004 - Despacho 112/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 3788/1992 - Despacho 68/2006, Processo 31280/2005 - Despacho 63/2006, Processo 588/2006 - Despacho 67/2006, Processo 15033/2006 - Despacho 65/2006. Pensão Civil: Processo 3805/2004 - Despacho 66/2006, Processo 1323/2006 - Despacho 64/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 30453/2005 - Despacho 69/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 2077/1992 - Despacho 296/2006, Processo 3568/1995 - Despacho 297/2006, Processo 7168/1996 - Despacho 307/2006, Processo 19760/2005 - Despacho 301/2006, Processo 16625/2006 - Despacho 300/2006. Licitação: Processo 15980/2006 - Despacho 312/2006. Pensão Civil: Processo 3004/1995 - Despacho 303/2006. Reforma (Militar): Processo 1924/2004 - Despacho 302/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 2330/2000 - Despacho 308/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 9642/2006 - Despacho 298/2006.

JULGAMENTO**DECISÃO LIMINAR**

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, as Decisões Liminares nºs 17, 18 e 19/2006, adotadas, em 30.6.06, nos Processos nºs 20.932/06, 20.584/06 e 20.991/06, respectivamente.

PROCESSO Nº 20.932/06 - Solicitação de certidão negativa formulada pelo Senhor ODILON AIRES CAVALCANTE, objetivando cumprir exigência junto à Justiça Eleitoral. - DECISÃO Nº 3.207/06.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 20.584/06 - Solicitação de certidão negativa formulada pelo Senhor ODILON AIRES CAVALCANTE, objetivando cumprir exigência junto à Justiça Eleitoral. - DECISÃO Nº 3.206/06.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 20.991/06 - Representação nº 10/06 - CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre contrato, com dispensa de licitação, celebrado entre Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa LINKDATA Informática e Serviços Ltda. Houve empate na votação do seguinte adendo à alínea “b” da referida decisão liminar proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA: “...que não assine os contratos mencionados no Ofício nº 180/06-CF, do Ministério Público junto à Corte, e na Representação nº 10/2006, fs. 1-4;”. Os Conselheiros JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO votaram pelo não-acolhimento do referido adendo. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI acompanharam o Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 3.208/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que ratificou o seu posicionamento, decidiu referendar o mencionado ato.

EMENDA REGIMENTAL

- Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três Sessões Ordinárias consecutivas, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, na forma do § 1º do art. 211 do RI/TCDF, a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental apresentada, na Sessão Ordinária do dia 22.6.06, pelo Auditor PAIVA MARTINS (Processo nº 750/97), dando nova redação ao § 3º do art. 174 do Regimento Interno desta Corte, acrescentando ao referido artigo os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e dando outras providências.- DECISÃO Nº 3205/06.-

Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.186/78 (anexo o Processo GDF nº 121.376/74) - Revisão da reforma de JOSÉ MARQUES SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.209/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.798/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.337/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.843/81; apenso o Processo GDF nº 30.016.724/91) - Pensão civil concedida a NEYDE AMÉLIA DE SOUZA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 3.210/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 8173/99, relevando o não-atendimento dos itens “II-2.a” e “II-2.b”, pelos motivos aduzidos pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão aos filhos do ex-servidor; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, para o exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão: a) elaborar novos demonstrativos de valores pagos e devidos aos pensionistas, em substituição aos de fls. 124/142 e 161/174 - Apenso nº 030.016724/91-GDF, para corrigir o percentual de ATS a partir de 1992, nos termos dos arts. 67 e 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90; ajustar os valores às tabelas do cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, e das gratificações incorporadas; e observar o rateio da pensão de acordo com as datas de início e fim dos enquadramentos legais dos beneficiários; b) na hipótese de remanescerem valores favoráveis ao erário, adotar as medidas necessárias à recomposição dos cofres públicos, facultando aos interessados o exercício do contraditório; c) tornar sem efeito os demonstrativos substituídos.

PROCESSO Nº 6.618/94 (apenso o Processo GDF nº 94.001.283/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de NOEL SOARES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.211/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5685/05; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de proventos fundada na Lei 282/92; III - considerar ilegal a revisão de proventos fundada no art. 40, III, “a”, da CRFB, por falta de requisito temporal; IV - recomendar ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fls. 24/26 - Apenso nº 094.001283/91-GDF, publicado no DODF de 24.08.94; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 - Apenso nº 094.001283/91-GDF, para ajustar os proventos do servidor à proporcionalidade de 34/35, conforme a concessão inicial e o despacho de fl. 89 do mesmo apenso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.298/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.190/97) - Pensão militar instituída por LAÉRCIO PEREIRA DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.212/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos documentos que justifiquem e esclareçam em que circunstâncias se deu a promoção “post mortem” do extinto Segundo-Sargento PM LAÉRCIO PEREIRA DE ALMEIDA ao posto de Segundo-Tenente PM.

PROCESSO Nº 1.312/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.677/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.955/99) - Pensão militar concedida a ÁUREA MOREIRA DE JESUS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.213/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 712/02 (apenso o Processo TCDF nº 135/02) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.214/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a devolução dos autos à 2ª ICE, para reinstrução, tendo em conta as observações do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.033/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.176/01) - Representação nº 004/2002-CF, em que o Ministério Público junto à Corte questiona a carência de medicamentos e materiais de uso hospitalar, com possíveis reflexos no atendimento a pacientes cardíacos pelo Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. - DECISÃO Nº 3.215/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame dos elementos apresentados pelos defendentes por ocasião da sustentação oral, autorizando, desde logo, a ulterior remessa ao Ministério Público de Contas do DF, para parecer. Impedido de participar do

julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 690/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.598/00) - Aposentadoria de MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL-SES. Houve empate na votação: As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelos Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 3.204/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.103/04 (apenso o Processo GDF nº 82.000.382/98) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA JUSTINO AMÂNCIO-SE. - DECISÃO Nº 3.216/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.689/2004 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. relevar, em nome da economia procedimental e por não interferirem no mérito da concessão, as falhas formais apontadas no parágrafo 8 da instrução, quais sejam, registro errôneo da parcela Incentivos Funcionais, cujo percentual correto é 7% (fl. 111 - apenso), e da parcela “VPNI - Lei 2932/2002”, cujo valor correto para o cargo de professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25-3F, era R\$154,85, na data da aposentação, observando que no SIGRH o pagamento está correto (fl. 120 - apenso).

PROCESSO Nº 3.698/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.413/02) - Reforma de AFRÂNIO FERREIRA DA ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.217/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando ao CBMDF que: I - corrija o percentual do ATS contido no abono provisório de fl. 50-apenso, a fim de considerar, no referido cálculo, 240 (duzentos e quarenta) dias de licença especial; II - observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar.

PROCESSO Nº 30.402/05 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativa ao exercício financeiro de 2006, aprovada inicialmente pela Lei nº 3.353, de 10.08.05, DODF de 12.08.05, e posteriormente alterada a numeração para Lei nº 3.653, por meio de errata no DODF, em 19.08.05, com objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.218/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução, do Roteiro de Análise que a integra, do Ofício nº 004.000.305/2005-GAB/Seplan e documentação que o acompanha; II. reiterar, à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias os termos da determinação contida no item III.b da Decisão nº 3031/2005, para que se faça constar nas leis de diretrizes orçamentárias referentes ao exercício de 2007 e seguintes quadro anexo contendo, por órgão e poder, a especificação e quantificação das despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimo, inclusive dos órgãos do Poder Legislativo, em atenção à exigência constante do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; III. Alertar a mesma jurisdicionada para a observância do disposto: a) no art. 7º da Lei nº 3.454/2004, o qual dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias definirá, anualmente, a taxa de crescimento da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino; b) no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), no qual consta que a lei de diretrizes orçamentárias disporá, entre outras coisas, sobre normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 40.335/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.914/03) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS SOUSA LAGO-SE. - DECISÃO Nº 3.219/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 68-apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 693/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.853/02) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA-SUCAR. - DECISÃO Nº 3.220/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - apurar os valores pagos a mais à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, considerando que os proventos são proporcionais a 27/30 e no mês de setembro/02 o cálculo foi integral e de novembro de 2002 a outubro de 2005 o pagamento foi efetuado com base em uma proporcionalidade acima de 27/30, de acordo com as fichas financeiras vistas às fls. 01/04, facultando à inativa o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 6.368/06 (apenso o Processo GDF nº 40.006.049/05) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, da Secretaria

de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.221/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Responsáveis pelo Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos - NUDEP/ DITRA/SUREC, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativa ao exercício de 2004; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III. recomendar à SEF, com vistas ao Núcleo de Administração do Depósito de Bens apreendidos, que: a) doravante, não permita que as mercadorias já incorporadas ao patrimônio de Unidade do Distrito Federal permaneçam no galpão destinado aos bens apreendidos de propriedade de terceiros; b) atue junto ao setor competente da SEF no sentido de dotar o Núcleo de Administração de Bens Apreendidos de instalações adequadas ao armazenamento de materiais de construção, inflamáveis e outros, observando a característica de cada material e a preservação contra a ação de perigos mecânicos, climáticos e de animais; IV. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas regulares e dando quitação plena aos responsáveis; V. autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do Apenso nº 138.000.039/2004 à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.218/85 (anexo o Processo GDF nº 30.006.107/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANDREA TOSCANO-SO. - DECISÃO Nº 3.222/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor ANDREA TOSCANO (fls. 157 e 158), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere ao nominado recorrente; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter atuado nos autos na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 3.473/88 (anexo o Processo TCDF nº 3.301/90; anexo o Processo GDF nº 30.009.966/88) - Aposentadoria de CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA-SO. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo interessado contra a Decisão nº 3165/2005. - DECISÃO Nº 3.223/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA (fl. 108), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere ao nominado recorrente; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter atuado nos autos na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 3.792/88 (anexo o Processo GDF nº 30.014.952/88) - Aposentadoria de EDUARDO DANTAS RAMOS-SO. - DECISÃO Nº 3.224/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor EDUARDO DANTAS RAMOS (fl. 101), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere ao nominado recorrente; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 793/91 (anexo o Processo GDF nº 30.019.695/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JÚLIO XAVIER RANGEL-SO. - DECISÃO Nº 3.225/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor JÚLIO XAVIER RANGEL (fls. 150 e 151), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item I da Decisão nº 3165/2005, proferida no Processo nº 2535/04, na parte que se refere ao nominado recorrente; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 262/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.008/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.088/98) - Pensão militar concedida a ÁUREA GAITI DA SILVA FELIX e outras-PMDF. - DECISÃO Nº 3.226/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando as falhas apontadas, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos processo.

PROCESSO Nº 1.686/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.212/99) - Pensão militar concedida a ROZINEIDE MARIA ROSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.227/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4614/05; II - legal a concessão de pensão militar em apelo, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1.328/03 - Representação nº 27/2003-CF, da representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa "Família Saudável". - DECISÃO Nº 3.228/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nº 713/2004 - PROSUS - MPDFT, 333/2004-CF, 03/2005-MV, 09/2005-MV, 13/2005-MV, 24/2005 - MV, 17/2005-DA, 11/2005-MV e 061/2005-PG/MPC, bem assim dos esclarecimentos encaminhados pela SES por meio do Ofício nº 1843/2004-GAB/SES e pela Fundação Zerbini mediante o documento de f. 01 do Anexo VIII; II) considerar esclarecidos, tão-somente, os fatos descritos nos parágrafos 36 a 41; 43.1; 43.2 (item I); 43.4.1; 43.20; 43.23 e 63, todos do RI 2.0104.04, bem como não justificados os demais fatos referenciados no item IV da Decisão nº 3715/05; III) tomar conhecimento, ainda, das razões de justificativas apresentadas pelos Senhores Milton Menezes da Costa Neto, Flávia Virgínia Fernandes Gonçalves, Sandra Lourdes Gomes Mendes Pinto, Delly Amodio Xander e Arnaldo Bernardino Alves, em atendimento ao item IV da Decisão nº 3715/04, para considerá-las insuficientes para afastar grande parte das irregularidades evidenciadas no referido Termo de Parceria, deixando de aplicar a multa prevista no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/94, por tratar-se de matéria nova, que ainda não havia sido objeto de deliberação plenária durante o período de duração do ajuste; IV) determinar à SES que, em 30 (trinta) dias, apresente informações sobre as prestações de contas relativas ao Termo de Parceria 01/03-SES, em especial: a) situação atual de cada processo; b) resultado do exame realizado pelo Órgão; c) providências adotadas com relação às irregularidades apontadas; V) autorizar que: a) a matéria de que trata o Ofício nº 061/2005-PG seja inserida no Processo nº 20849/05, atuado em cumprimento à Decisão nº 1145/05; b) a análise das prestações de contas do Termo de Parceria nº 01/03 - SES seja realizada nos autos; VI) encaminhar cópia da Informação nº 024/2005, fs. 703/834: a) à SES, com objetivo de subsidiar a análise das Prestações de Contas Parciais e Final do Termo de Parceria nº 01/2003-SES/DF, firmado com a Fundação Zerbini; b) ao MPDFT, como complementação às informações já remetidas, solicitadas por meio do Ofício nº 525/2004 - PROSUS (fl. 574); VII) devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 839/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.526/99) - Pensão militar concedida a NILA XAVIER DE MIRANDA SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.229/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - devolver os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a para a necessidade de ser juntada a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1 ano e 17 dias).

PROCESSO Nº 2.320/04 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 120.000.043/05. - DECISÃO Nº 3.230/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 3511/CONT/CGDF, de 23/05/06, e do documento que o acompanha (fls. 79 e 70) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 120.000.043/05.

PROCESSO Nº 3.519/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.843/94) - Reforma de CLÊNIO COSTA VALÉRIO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.231/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada no processo; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que, futuramente, observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3362/04, com relação à equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitar Militar.

PROCESSO Nº 8.497/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.351/03, 10.169/05, 11.327/05, 14.830/05, 15.373/05) - Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela CODEPLAN para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº

3.232/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, conhecendo do Ofício nº 1074/2006-PRESI, de 01/06/06 (fl. 803), e dos documentos de fls. 784 a 792 e 804: I - relevar a intempestividade apontada e conceder à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, novo prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 6554/2005; II - considerar prorrogado, na forma solicitada pelos cidadãos interessados, o prazo para a apresentação das razões de justificativas de que trata o item II da Decisão nº 6554/2005. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo, e RENATO RAINHA, por força do inciso I do art. 135 do CPC.

PROCESSO Nº 29.188/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.139/03) - Aposentadoria de LEILA MARIA DALFIOR FAVA-SE. - DECISÃO Nº 3.233/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de ser elaborado: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56, para considerar como tempo averbado para aposentadoria 2.226 dias e para adicional 1.973 dias, havendo interferência nos outros cálculos, mas não no direito à aposentadoria da servidora; b) outro abono provisório, em substituição ao de fl. 58, para incluir a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 32.758/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.046/03) - Aposentadoria de CLAUDETE ANTONIETA RESTANI KALINOWSKI-SE. - DECISÃO Nº 3.234/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório da interessada a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03. PROCESSO Nº 36.133/05 (apenso o Processo GDF nº 40.007.073/03) - Aposentadoria de ENIVALDO ALVES SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 3.235/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 40.912/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.562/03) - Aposentadoria de ANTONIA VIANA CAMÊLO-SES. - DECISÃO Nº 3.236/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, inserida no SGRH e no abono provisório constante dos autos, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem e que deve ser considerado o correto percentual da parcela ATS (24%), consignado no mesmo abono provisório e no demonstrativo de tempo de serviço da servidora (fls. 21 e 40-apenso); III - autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento do item II, mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SGRH.

PROCESSO Nº 804/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.188/03) - Aposentadoria de MARIA SOARES RODRIGUES GIMENEZ-SES. - DECISÃO Nº 3.237/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7.364/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.167/02) - Contratação temporária de ROSELI BRANDÃO DUTRA MACEDO, ocorrida na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.238/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Apenso nº 80.009.167/2002, da Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, a contratação temporária da professora Roseli Brandão Dutra Marreco, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11.160/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.863/02) - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.239/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 80.002.863/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Arnaud Benjamin Ndjana Mvogo para a atividade de professor, no exercício de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de

professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalberto CI Pereira, Adelice de Deus Passos, Adriana Lúcia Pereira Goês, Adriane Maria Saud Daguer, Adrião Neto de Deus Lima, Aidê Gonçalves Ferreira, Aladia Maria Pessoa Paiva, Alencar Fernandes Alves, Alex de Almeida Santos, Alexandre Prado Martins Fernandes, Aline Gomes da Silva, Aline Regina de Souza, Alynne de Lima Barboza, Amélia Maria das Neves, Ana Cláudia Marques Ferreira, Ana Cristina de Almeida, Ana Cristina Vitorino da Silva, Ana Flávia Moreira Rocha, Ana Paula Melo Gaspar, Ana Rosa Ferreira Macedo, Anália Rodrigues do Nascimento, Anayle Lima Macedo, Andréa de Oliveira, Andréa Lacerda, Andreia Gonçalves de Almeida, Andreia Pereira de Souza, Angela Magda Nepomuceno Gusmão, Angela Maria Barbosa, Angela Maria Corrêa de Macedo, Antenor Caetano de Oliveira, Arlene Alves Dutra, Astrogilda Soares da Silva Carvalho, Benedita Fernandes Almeida Dias, Carlos Marcelo Pinto, Caubi Lopes de Menezes, Célio Beserra dos Santos, Celma Maria Pereira da Silva, Chaily Gonçalves de Oliveira, Cléia Terezinha Nunes de Souza Lima, Cleonice de Souza Sá, Cleonice Nunes de Almeida, Creonice Maria Teodoro, Cristiane Magdalena da Silva, Cristien Siqueira Alves, Dalva Rodrigues Alvares dos Santos, Daniele Lira de Vasconcelos, Deraldina de Souza Silva, Diel de Freitas Cardozo, Divanilde Trindade Nonato, Domingas Conceição de Oliveira Neta, Edi Lamar Vargas Moreira, Edinéia Valquiria Silva de Lima, Edison Ferreira Netto, Edivânia Lima da Silva Queiroz, Edna de Fátima Guimarães, Edna Moreira Frazão Aguiar, Eduardo Rodrigues dos Reis, Edvoneide Gonçalves de Lima, Eli Rodrigues Cruz, Eliana Maria Sarreta Alves, Eliane Ferreira da Silva, Eloisa Helena Matos Soares, Emanuel Antônio Barbosa, Emerson Pereira da Silva, Emerson Pereira Evangelista, Erasmo Gomes Barbosa, Erb Cristóvão Lopes, Érica Patrícia do Amaral Gomes, Erik Gonçalves de Lima, Erilda de Queiroz, Erilene Darc de Lima, Ermelinda da Mota Ribeiro, Esterzita Ferreira de Souza Borges, Eufrasia Barboza dos Reis, Eunice Bueno de Paula Camargo, Evaldo Alves da Silva, Fábria Telma Araújo Lima, Fabiana Fernandes Barros, Fábio de Souza Santos, Fábio Fernandes de Rezende, Fátima Gonçalves Bispo dos Santos, Félix Alves da Silva, Fernanda Carolina Ricci Ferreira, Fernando Menezes da Silveira, Filomena Franco Neta, Flávio Cota Brandão, Francisco de Sales Barbosa Rodrigues, Francislene Paulo de Souza, Garibaldi Marques Pires, Georgélia Cristina da Rocha, Geraldo Araújo de Oliveira, Geraldo Ferreira da Silva, Gessiner Farias Júnior, Gilson Antônio Silva, Gilvania Silva Lima, Girlene Souza Queiroz, Gisele Januário, Gislene Gonçalves Ramos, Gláucia Pereira de Oliveira, Gustavo Jardim de Moura, Hamilton Andrade Seron, Hamilton Gaspar de Oliveira e Silva, Haúda Pessoa de Lima, Helene Lopes Klavidianos, Híldria de Santana Lima Simplício, Hozanete Silva de Aguiar, Ildete Glória da Silva, Ilza de Alcântara e Silva, Iraci da Silva Martins, Iranete dos Santos Marques, Irani de Aquino Braga, Irene Costa Lima de Souza, Irineide Teles Brito, Isabel de Castro Silva, Itacelma Fonseca Corrêa, Itamar Rodrigues do Nascimento, Ivanise dos Reis Chagas, Ivette Alves Teixeira Matos, Ivoneide Galdino Ribeiro, Ivoneide Madalena Alves de Sousa, Iza Aguiar dos Reis, Janildes Rodrigues Avelino Lopes, Janne Pereira Martins de Queiroz, Jaqueline Barreto de Oliveira, Jaqueline Souto Mangabeira, Joana Carolina Filha, João Alberto Nunes da Silva, João César de Macedo, Joaquim Santana Filho, José Alberto de Lima Filho, José Ariston Nogueira de Lima, José Augusto Borges, José Barros Sobrinho, José de Jesus Curado, José Emílio Pereira Sobrinho, José Gonçalves Netto, José Moreira Portela, José Ribamar Miranda Júnior, Josélia Araújo da Costa, Joselice da Silva Amaral, Josemary Souza Araújo Leite, Juliana de Oliveira Posselt, Júlio César Lacerda Júnior, Kaise Helena Teixeira Ribeiro, Kalid Bassis, Karla Reis Gonçalves, Kênia de Azevedo Guedes, Késia Raquel Silva Santana, Klaus Graf Faria, Laércio Niculao Beserra, Leila Maria de Jesus, Lienneth Soares Ribeiro Mesquita, Lilian Florêncio Regis, Lincoln Veloso de Oliveira, Lindalva Ferreira de Almeida, Lúcia Fernandes Dutra, Luciana Lacerda, Lucianne Barradas dos Santos, Luciano Borges Carreiro, Luciano dos Santos Sousa Lopes, Lucienne Ferreira Pereira, Lucimar dos Santos Lopes, Lucimar Ferreira Pereira, Magda Aparecida Alves, Magda Maria Ribeiro Valente, Manoel Herbert dos Santos Camilo, Manoelina Vieira Amaral de Paula, Marcelo Máximo Purificação, Marcelo Pereira da Cunha, Marcia Pereira de Sales Raposo, Márcia Santana Gentil Ramalho, Marcos Aurélio Borges da Silva, Marcos Aurélio Formiga Cabral, Margarete Gonçalves Macedo, Maria Abadia Braga, Maria Adenilza dos Santos, Maria Angélica Queiroz Batista, Maria Aparecida Araújo, Maria Aparecida dos Santos, Maria Arlete Campos Barros, Maria Beatriz Nery e Mello, Maria Célia de Moraes, Maria Corrêa Pereira, Maria da Paz Campos Barros, Maria Dalva da Silva Melo, Maria das Graças Barbosa Gomes, Maria das Graças Moreira da Silva Araújo, Maria das Graças Oliveira Paiva, Maria das Graças Vargas de Matos, Maria das Mercês Ferreira Lacerda, Maria de Fátima da Silva, Maria de Fátima Furtado Dutra, Maria de Fátima Maciel do Calmo Guimarães, Maria de Fátima Pereira, Maria de Lourdes Araújo Ferreira, Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Maria do Carmo Santiago de Assis, Maria do Socorro Carlos Ramalho, Maria do Socorro Santos Soares, Maria Elizabete Lopes da Silva, Maria Flávia Albuquerque de Alencar, Maria Francisca dos Santos Marinho, Maria Inês da Silva Carvalho, Maria Lúcia Mendes dos Santos, Maria Machado Nunes Santos, Maria Márcia da Costa Ferreira, Maria Mírian Rosa, Maria Orleiza Teixeira Alves, Maria Valdenice Nascimento dos Santos Amaral, Marilda Albino Mariano, Marileide Oliveira Borges, Marina Aparecida Lemes de Oliveira Fernandes, Marisa Costa Silva,

Marise do Rosário Braga, Marli de Souza Pontes Vieira, Marta Sara Rodrigues Vieira, Maurilion Bruno Soares de Araújo, Michele Formiga Cabral, Mírian Vilela, Natanael Gomes da Silva, Neide Nunes da Silva, Neidivane da Silva Ferreira Maia, Neli Silva Mota Mendes, Nilma do Nascimento, Nilton Batista Melo, Nilton Ney dos Santos e Silva, Nilza José de Araújo, Núbia Maria Lôbo Guimarães, O'Mob Cardozo da Costa Júnior, O'Zelb de Freitas Cardozo, Onias Ferreira de Freitas, Orlanda Rodrigues Santana, Oséias Guimarães de Castro, Oswaldo Elias de Mattos, Patrícia Oliveira dos Santos, Paula Adriana dos Santos, Paulo Costa Rodrigues, Paulo Ferreira de Lima, Pedro Silva de Almeida, Pericles Morais das Neves, Petrucio Rodrigues da Silva, Raimunda de Fátima Feitosa Costa, Raquel Kaczan de Freitas, Renato Weber Bastos Lourenço, Rita de Cássia Guimarães, Rita de Cássia Miranda Raimundo Pereira, Rivera Rijo do Nascimento, Roberta Macedo Queiroz, Roberto Ney da Silva Freitas, Rogério Machado Lins da Silveira, Romilca Barbosa de Lima, Ronei Lopes de Oliveira, Rosa Amélia Pereira da Silva Machado, Rosane de Lourdes Freitas do Nascimento, Rosângela Maria de Oliveira Alves, Rosângela Pereira da Silva, Rosemary Fernandes da Silva, Rosilene Alves Barbosa, Roustang Gomes da Silva Carrilho de Castro, Rui Silva Júnior, Ruth Maria Costa de Araújo Pereira, Ruth Marques da Luz Gott, Salvelina dos Santos, Samuel Wvilde Dionísio de Moraes, Sandra Luciana Carlos Leonardo, Sandro de Carvalho Teles, Sebastião Antônio de Araújo, Selma Marcelina Barbosa, Sheila Cristina da Silva Campos, Silvana Aparecida do Nascimento, Sílvia Rafaelle Nunes Leite, Silvielene Alves de Souza Bastos, Sílvio Eudécio da Cruz, Simone Alves de Ávila, Simone Dias Dominicalli, Siomara Sousa Esteves, Sirlane Pedro da Silva Fernandes, Sislene de Fátima Faria Vieira, Sônia Maria Carneiro da Costa, Sônia Maria Machado Mongin, Taise Pereira Liocádio, Tânia Cristina Santos Lopes Chagas, Tânia Souto dos Santos Sousa, Tarcísio Adamo Furtado Dutra, Ursula Brandão Sousa Ursulino, Valéria Fernandes da Cruz Silva, Valnir Farias, Valter César Rigailo, Vanita Reis de Oliveira, Vera Lúcia Arend Machado, Vilma dos Santos Abreu, Wagner Macário de Carvalho, Waldemar Freire de Mesquita Filho, Walter Soares Canto Neto, Wanderli Silva Lemos, Wenner Patrick de Sousa, Wesley David Chagas Ferreira, Yorrally Jeronimo Nobrega Carvalho, Zélia Santana Feitosa, Zuleika Cardosa Silva e Zulene Adriano Madeira e Silva; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.542/92 (anexo o Processo GDF nº 82.007.332/92) - Aposentadoria de MARIA ANITA GUSMÃO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 3.240/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.557/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 129/133 para excluir a expressão "a contar de 23 de abril de 2002", tendo em vista o art. 188 da Lei nº 8112/90, que estabelece a vigência das aposentadorias por invalidez a partir da publicação do respectivo ato; b) elabore Planilha de Regência de Classe, em substituição a de fl. 136, para descontar o período de licença médica excedente a 730 dias, no total de 338 dias de licenças médicas, elevando o percentual para 25,20%, que corresponde a 21 anos de exercício em sala de aula; c) confeccione Abono Provisório, em substituição ao de fl. 141, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o cálculo da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, elevando o percentual aplicado de 24% para 25,20% e declarar os efeitos financeiros a contar da publicação do ato de inatividade; d) promova as alterações no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.453/99 (apenso o Processo TCDF nº 970/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.137/99) - Pensão militar concedida a ALZIRA DA ROSA REIS e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 3.241/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de Pensão Militar concedida a ALZIRA DA ROSA REIS, viúva, e a NAIR BORGES REIS, ex-esposa do Terceiro-Sargento PM reformado MANOEL REIS, vistos às fls. 30/31 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de elaboração de novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 32/35, para neles incluir a discriminação das parcelas que compõem os proventos pensionais, na forma prevista no inciso II da Decisão Normativa/TCDF nº 02.

PROCESSO Nº 1.094/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.926/99) - Pensão militar concedida a ANA JÚLIA VIDA JUSTINO e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 3.242/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Pensão Militar vitalícia a ANA JÚLIA VIDAL JUSTINO, viúva, e temporária a CARLOS AUGUSTO CAETANO OLIVEIRA, AGATHA CHRISTIE BISPO JUSTINO DE OLIVEIRA, MAURÍCIO VIDAL JUSTINO e MATEUS VIDAL JUSTINO, filhos do Soldado PM ANTÔNIO CARLOS JUSTINO OLIVEIRA, falecido em 10.08.99, visto às fls. 38/39, retificado às fls. 61/62 e 66 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a

necessidade de elaboração de novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 67/72, para incluir a discriminação das parcelas que compõem os proventos pensionais, na forma prevista no inciso II da Decisão Normativa - TCDF nº 02.

PROCESSO Nº 1.389/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.010/00) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JÚLIO FRANCO SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.243/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a CRISTIANE MÔNICA FRANCO, EDNA REGINA NUNES FRANCO, GRAZYELY NARCIZIA DE MATTOS FRANCO, GLEIDSON JÚLIO DE MATTOS FRANCO e GLAUBER JONAS DE MATTOS FRANCO, filhos do Primeiro-Tenente PM da Reserva Remunerada JÚLIO FRANCO SOBRINHO, falecido em 04.12.99, visto às fls. 112/113, retificado às fls. 137/138 e 149/150 e 233 do Processo nº 054.000.010/00, apenso; III - tomar conhecimento do ato de transferência da cota de pensão referente a GLAUBER JONAS DE MATTOS FRANCO, visto à fl. 261 dos autos apensos; IV - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) informar, por intermédio de junta médica competente, se a incapacidade definitiva do filho maior CARLOS ALBERTO FRANCO, preexistia à data do óbito do ex-militar, fazendo juntar aos autos os elementos de prova correspondentes; b) retificar o ato de revisão de fls. 187/188, se ficar comprovada a invalidez do beneficiário à data do falecimento do militar, para considerar a fundamentação legal da concessão inicial, uma vez que a habilitação tardia do beneficiário não implica sua alteração, devendo, portanto, ser mantidos os artigos 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84, e corrigidos os efeitos financeiros para a data do laudo médico que atestou a invalidez (19.11.2001), em vez de 04.12.2001, data do requerimento, observando, ainda, a redistribuição do benefício nos moldes indicados pela Portaria DIP de 14.01.2004 (fl. 242), salvo quanto à vigência declarada nesse ato, o qual, por conseguinte, deve ser tornado sem efeito; c) informar o motivo pelo qual o pensionista GLEIDSON JÚLIO DE MATTOS FRANCO estaria ainda auferindo o benefício por ocasião da alteração processada pela Portaria DIP nº 27, de 11.02.2005 (fl. 261), uma vez que completou 21 anos de idade em 25.02.2003, adotando, se for o caso, as medidas saneadoras pertinentes; d) apresente circunstanciadas justificativas, à luz da legislação vigente (atualmente, Lei nº 10.486/02), para o procedimento de "reserva de cota" no processo de habilitação à pensão militar, uma vez que há previsão expressa na lei para o pagamento integral àqueles que lograrem comprovar os seus direitos perante o órgão concedente.

PROCESSO Nº 10.525/05 - Requerimento nº 1733/2005, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, pelo qual solicita desta Corte de Contas a realização de inspeção para verificar possíveis irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de mobiliários a órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.244/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção levada a efeito nas Secretarias de Estado de Fazenda e de Educação, na Polícia Civil do Distrito Federal e no Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, em cumprimento à solicitação contida no Requerimento nº 1733/05, de autoria da Deputada Arlete Sampaio; b) do Relatório de Inspeção nº 003/2006; II - determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) ao dirigente da Secretaria de Estado de Fazenda que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas pela prorrogação, até agosto de 2005, do Contrato para a Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 23/2002-SEFP, resultante da Tomada de Preços nº 216/2001, extrapolando, os respectivos créditos orçamentários, tendo em conta que a aquisição de bens não se encontra entre as hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93; b) ao dirigente da Secretaria de Estado de Educação que apresente, no mesmo prazo, a justificativa pelas impropriedades abaixo indicadas, verificadas na licitação efetuada por meio do Pregão nº 687/2004-SUCOM/SEF/DF: b.1) previsão de celebração de contrato com prazo indeterminado em afronta ao art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 (item 10.2 do edital); b.2) ausência de assinatura do devido instrumento contratual exigido nos moldes do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e do item 10 do edital, tendo em conta que o objeto pactuado não se enquadra nas exceções legais previstas; b.3) prorrogação da vigência do objeto pactuado extrapolando o exercício financeiro ante a ausência de termo contratual vigente, em afronta ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, por não se enquadrar nas exceções ali previstas; b.4) aditamento do objeto em cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, sem amparo contratual, tendo em vista a ausência de termo assinado entre as partes e vigente à época do acréscimo; b.5) autorização de sucessivas prorrogações, de forma a permitir a execução parcelada do objeto, contrariando o prazo estipulado no item 5.1, "d", do edital, que fixa prazo de entrega dos materiais em 30 (trinta) dias após a emissão da correspondente nota de empenho, constituindo, no caso, ofensa ao caráter competitivo do certame e ao princípio da isonomia, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, na medida em que o período inicial fixado para o fornecimento dos bens pode ter ensejado o afastamento de empresas interessadas na licitação; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 43.318/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.719/99; apenso o Processo GDF nº 30.003.075/01) - Pensão civil concedida a JANAÍNA FERNANDA DE ALMEIDA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.245/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a JANAÍNA FERNANDA DE ALMEIDA, filha da servidora TEREZA LAURA DE ALMEIDA, falecida em 18.01.01, conforme ato visto à fl. 16 do Processo nº 030.003.075/01, apenso; II - alertar o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada:a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17 do Processo nº 030.003.075/01, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela ATS/ABONO ESPECIAL no valor de R\$ 10,69, considerando que a mesma já foi incluída no valor registrado no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço que corresponde a R\$ 37,04;b) tornar sem efeito o documento substituído; III - tomar conhecimento dos documentos de fls. 25/47 referentes às providências adotadas pela jurisdicionada com relação ao ressarcimento ao Erário dos valores pagos em data posterior à maioridade da pensionista.

PROCESSO Nº 13.979/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.796/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.213/03) - Pensão civil concedida a CECY DE MELO ASSUNÇÃO FERREIRA e outra-SUCAR. - DECISÃO Nº 3.246/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja editado novo ato, com a seguinte finalidade: I - retificar a Portaria nº 226, de 25.07.2003, para considerar IARA KELLY DE MELO FERREIRA na partilha da pensão, grafando corretamente o nome da beneficiária temporária e incluir na fundamentação legal do benefício as referências à alínea “a” do inciso I e à alínea “b” do inciso II do artigo 217 da Lei nº 8.112/90; II - tornar sem efeito a Portaria nº 54, de 30.03.2006, que retificou a concessão inicial com a grafia incorreta do nome da beneficiária temporária.

PROCESSO Nº 17.451/06 - Exame do Edital de Concorrência nº 021/2006 SUMOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, implantação e treinamento do Sistema Integrado de Gerenciamento Eletrônico de Processos, Documentos e Pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.201/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 021/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) da Informação nº 126/2006; II - determinar à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, em 10 (dez) dias: a) realizem nova estimativa de preços que afaste as propostas inexequíveis ou exorbitantes, alertando-as para a não-obrigatoriedade de se seguir a média aritmética dos preços cotados; b) suprimam do edital as exigências relativas à obrigatoriedade de inscrição da licitante e do registro de atestados de capacidade técnica no Conselho Regional de Administração, constantes dos itens 5.1.2.3, I e II, porquanto reiteradamente julgadas irregulares pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos tribunais regionais federais; c) retirem do edital as exigências relativas à necessidade de os profissionais integrarem o quadro permanente da empresa, constantes dos itens 6.1 a 6.6, 8.1 a 8.3 e 8.5 do Anexo V, tendo em vista que: c.1) o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, limita tal exigência ao responsável técnico; c.2) a comprovação do vínculo não garante o efetivo emprego, na execução do contrato, dos profissionais considerados para a pontuação; c.3) o requisito onera desnecessariamente as licitantes com despesas relativas à contratação de profissionais no momento da disputa, ferindo o princípio da competitividade; d) uniformize as disposições do Anexo I do edital referentes à forma de autenticação, recebimento e tramitação de processos, porque o item 1 - Objeto dispõe que isso será feito por meio de certificado digital do tipo A3, e o subitem 3.1.6 faculta a realização dos mesmos procedimentos com o uso de senha eletrônica, certificação ou outra solução de autenticação eletrônica; III - determinar, ainda, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 021/2006, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até ulterior manifestação do Tribunal acerca do cumprimento das diligências constante do item II precedente; IV - autorizar: a) o encaminhamento aos jurisdicionados de cópia da Informação nº 126/2006 e do Relatório/Voto do Relator, com vista a subsidiar o cumprimento da diligência determinada; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4.250/93 (anexo o Processo GDF nº 54.003.097/93) - Pensão militar concedida a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ALBINO e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 3.247/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, por economicidade processual, a omissão da expressão “o item I” no ato de fl. 63, por se tratar de mera falha material; II - ter por cumprida a Decisão nº 4.394/05; III - considerar legal, para fins de registro, a pensão deferida pelo ato de fl. 38 e retificada pelo de fl. 63.

PROCESSO Nº 2.145/04 (apenso o Processo GDF nº 100.001.224/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em face da determinação contida no item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, mediante a qual o Tribunal de Contas determinou a imediata instauração de TCEs, referentes a todos os ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, individualizadas, por ajuste e por exercício, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas. - DECISÃO Nº 3.248/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social, referente a prestação de contas do Convênio FSS/DF x ICS nº 50/1999, Processo nº 100.001.224/04-GDF; II - determinar o retorno dos autos em apenso à origem, para que a Secretaria de Ação Social apresente ao Tribunal, no prazo de 30 dias, via controle interno, os documentos que devem integrar a tomada de contas especial em apreço, conforme estabelecido na Resolução nº 102/98-TCDF, art. 3º, § 4º e seus incisos, em especial: o Plano de Trabalho do Convênio FSS-DF x ICS nº 50/99; cópias das Notas de Empenho e Ordens Bancárias emitidas; relatórios de fiscalização elaborados pelos executores técnicos do ajuste; relação dos pagamentos efetuados com a respectiva conciliação bancária; cópias das notas fiscais, recibos e outros documentos representativos das despesas, os quais deverão vir acompanhados de pronunciamento conclusivo da Comissão de TCE sobre a efetiva execução do objeto do ajuste, com a real utilização dos recursos do Convênio e, também, sobre a pertinência dos gastos incorridos pela entidade executora em relação as ações previstas no convênio em referência; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE e o encaminhamento à SEAS/DF de cópia da Instrução, do Parecer do Ministério Público, do voto do Relator e desta decisão, para auxiliar o cumprimento da determinação expedida no item anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.935/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.918/01) - Aposentadoria de ÂNGELA AUGUSTA SOUSA REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 3.249/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar cumprida a Decisão nº 3985/05 (fl. 07); II- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7.768/05 - Representação nº 01/2005-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, acerca da realização de despesas, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, com base em dispensa de licitação, referente à prestação de serviços de internação de pacientes removidos da rede hospitalar pública distrital para a UTI do Hospital Santa Juliana. - DECISÃO Nº 3.202/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7.997/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito no Banco de Brasília S.A. - BRB, consoante autorização contida no Plano Geral de Ação e no Programa de Trabalho para o exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.250/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 008/2006, da 1ª ICE; II) recomendar, com base no art. 41, § 2º da Lei Complementar nº 1/94, à Administração do BRB que: a) promova, tempestivamente, os procedimentos de contratação, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços ou a falta de cobertura contratual (041.000.648/2004, 041.000.094/2005 e 041.000.123/2005); b) observe a prescrição legal de dar publicidade ao ato de inexigibilidade (041.000.201/2005); c) observe a ordem de formação dos autos de dispensa de licitação, de forma que a minuta do contrato e a prova de regularidade fiscal anteceda a autorização e ratificação da dispensa (041.000.353/2004); d) autue a documentação tendente à contratação, seja para licitação, dispensa ou por inexigibilidade, desde a primeira tramitação, evitando a praxe de só receberem autuação os procedimentos aprovados; e) edite, com relação à contratação de serviços de advocacia, regulamentação do procedimento, incluindo cadastramento e pré-qualificação de interessados, sorteio de processos, publicidade, ainda que restrita e interna, favorecendo o acesso de interessados às informações relativas ao número, natureza e valor das causas distribuídas a cada advogado ou escritório; f) adote providências, em relação aos imóveis não de uso próprio, com vistas ao desfazimento desses bens, inclusive com a possibilidade de alienação, em segunda praça, pelo valor efetivamente alcançado, em analogia ao previsto no § 5º do art. 27 da Lei n. 9.514/97, haja vista não constituir a alienação de imóveis atividade tipicamente bancária e que a manutenção dos mesmos tem-se revelado anti-econômica; g) atente, ao elaborar estimativas e projeções de serviços a serem contratados, para a adoção de critérios mais efetivos, com vista a evitar disparidades observadas entre o estimado e o realizado, como ocorreu nos valores na execução do Contrato DIRAD/DESEG-2003/105 e Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE; h) promova negociações que precedem a recontração, com antecedência necessária para se chegar ao termo antes de expirado o ajuste, evitando o ocorrido na contratação da Tecnologia Bancária S/A - TECBAN, Contrato DIRAD/DESEG-2003/105, que foi executado por mais de seis meses sem amparo contratual; i) observe que, ao proceder aos pagamentos de credores do Banco, devem as faturas ser devidamente atestadas pelo executor do ajuste, evitando a repetição

das falhas verificadas na execução do Contrato DIRAD/DESEG-2003/105; j) promova, em relação ao Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE, aditamento à cláusula décima, suprimindo as expressões “pelos mesmos índices aplicados nos insumos aplicados na execução”, permanecendo com uma opção de reajuste; k) realize negociação, no tocante ao Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE, com vista a obter descontos por transação, após atingida a franquia, de modo a distribuir, entre as partes contratantes, os ganhos de escala, que hoje são apropriados inteiramente pela Associação; III) determinar à Administração do BRB que: a) promova revisão contratual dos valores estimados para o Contrato DIRAD/DESEG-2003/105 e do Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE, tendo em conta que os valores autorizados pela Diretoria Colegiada e contratados estão bem aquém dos valores projetados para sua execução ao longo dos prazos de vigência dos mesmos; b) promova revisão dos valores pagos à ASBACE no Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE, considerando que o índice correto do primeiro reajuste é 6,04%, em lugar de 6,73%, bem como promova a recuperação dos valores pagos indevidamente, a partir de agosto de 2004 até a revisão, com acréscimos financeiros de acordo com a variação do CDI e multa e 1% ao mês, nos termos da cláusula oitava, item 8.1 do aludido ajuste; c) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação aos dois itens acima, ou apresente suas justificativas; IV) alertar a Administração do BRB para que observe, em face das reiteradas decisões plenárias acerca da contratação irregular da ASBACE, mediante dispensa de licitação, que este Tribunal não mais tolerará a celebração de ajustes da espécie, estando os responsáveis sujeitos à sanção constante do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; V) autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB, como subsídio; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências devidas. PROCESSO Nº 15.730/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.210/94) - Reforma de LEÔNIDAS MARTINS DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.251/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência do artigo 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com redação dada pela Lei nº 7.475/86 no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal que: a) observe a Decisão proferida no Processo nº 1.284/03 na Sessão Ordinária nº 4003, de 23/05/2006, cuja ata foi publicada no DODF nº 111, de 12/06/06, páginas 28/30 quanto à questão da Acumulação do Adicional de Certificação Profissional; b) comprove a realização, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional em mais 15%.

PROCESSO Nº 41.366/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.379/03) - Aposentadoria de ONICIO DE PAULA MARTINS-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.252/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 863/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.252/03) - Aposentadoria de ILMA DOS SANTOS BICA-SE. - DECISÃO Nº 3.253/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.482/06 - Representação formulada pelo representante do Ministério Público de Contas junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, onde denuncia ato do Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, Senhor José Ronaldo Persiano, o qual teria autorizado a ocupação de área pública localizada na Colônia Agrícola Arniqueira, contrariando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do interesse público e coletivo. - DECISÃO Nº 3.203/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 13.669/06 - Representação formulada pela Procuradoria da República de Goiás, onde requer à apreciação da viabilidade de se expedir instrução normativa acerca da exigência em editais de licitações, de que os bens e serviços a serem adquiridos estejam em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor. - DECISÃO Nº 3.254/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação contida no Of. PR/GO nº 1803/2006, fls. 01/2006; II) considerar que a legislação vigente já abriga dispositivos que buscam coibir o fornecimento de produtos ou serviços impróprios para o uso, atendendo às exigências consumeristas, motivo pelo qual se faz desnecessária a edição de normativo por esta Corte com o fim proposto na Representação; III) dar ciência desta decisão à Representante; IV) determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.695/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.935/87) - Requerimento formulado pelo Terceiro Sargento Bombeiro Militar Reformado José Eustáquio Fernandes, por meio de seu representante legal, objetivando a revisão de sua reforma. - DECISÃO Nº 3.255/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do requerimento formulado pelo Senhor José Eustáquio Fernandes, por intermédio de seu representante legal, por considerar que o requerido não se insere nas competências desta

Corte de Contas, sem prejuízo de informar ao interessado que pedido dessa natureza deverá ser dirigido à jurisdicionada; II - dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do requerente; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 122/79 (anexo o Processo GDF nº 54.365.104/78) - Revisão da reforma de DURVAL MARTINS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.256/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do apostilamento produzido pela jurisdicionada, consoante ato de fl. 66.

PROCESSO Nº 1.909/81 (anexos os Processos GDF nºs 6.449/83, 30.009.679/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HERMELINDO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3.257/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 178/193 nos estritos termos da declaração de voto lançada pelo Relator na Sessão Ordinária de 05.07.2005 e que integrou a motivação da Decisão nº 3.165/2005; b) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.354/94 - Aposentadoria de ARTHUR COELHO DE MELLO-SEF. - DECISÃO Nº 3.258/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 389/392 nos estritos termos da declaração de voto lançada pelo Relator na Sessão Ordinária de 05.07.2005 e que integrou a motivação da Decisão nº 3.165/2005; b) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.367/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.975/95) - Pensão militar concedida a JEAN RAMOS DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.259/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendidas as determinações objeto da Decisão nº 4.413/2005; II - relevar a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão no ato concessório de fl. 16, bem como a divergência nos percentuais das parcelas Gratificação de Habilitação Militar e Indenização de Compensação Orgânica, reestruturados pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002, vez que não implica reflexos financeiros nos atuais proventos do pensionista; III - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 17/18; IV - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.157/96 (apenso o Processo GDF nº 73.000.822/96) - Aposentadoria de JOÃO CAVALCANTE DE SANTANA e pensão civil concedida a RITA FERREIRA DE SANTANA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.260/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, no interesse da economia procedimental, a falha apontada na instrução, qual seja, erro na grafia do nome da pensionista, registrado no ato como “RITA FERREIRA DE SANTANA” ao invés de RITA FERREIRA DE SANTANA, haja vista constar dos autos elementos suficientes para identificar que se trata da mesma pessoa; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6.425/96 (apenso o Processo GDF nº 113.000.542/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de POMPILHO MARIANO DE ALMEIDA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.261/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 95 - apenso; II - ter por cumprida a Decisão nº 4.829/2003; III - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, determinando à jurisdicionada que proceda à retificação do ato de revisão para fazer constar a data da vigência dos efeitos financeiros decorrentes do art. 190 da Lei nº 8.112/1990, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 1.911/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.763/99) - Pensão militar concedida a ZAIRA APPARECIDA DA COSTA MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.262/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.706/04 (apenso o Processo GDF nº 82.005.541/98) - Aposentadoria de VÂNIA MARIA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.263/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.797/2005; II - relevar, nesta ocasião, a falha referente a não elaboração da planilha de Gratificação de Regência de Classe, em substituição à de fl. 32 - apenso, tendo em vista constar dos autos a planilha de Acerto da Gratificação de Regência de Classe (fls. 69/70 - apenso) e que no abono provisório a referida gratificação encontra-se calculada no percentual correto; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - alertar a jurisdicionada para que corrija a falha indicada no item II.

PROCESSO Nº 2.693/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.066/00) - Aposentadoria de ÁUREA CORREA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 3.264/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I

- autorizar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer as divergências observadas quanto ao exercício em regência de classe, entre a declaração constante à fl. 13 - apenso, os Levantamentos de Lotação de fls. 23 e 64 - apenso, os atos de nomeação/exoneração constantes às fls. 19, 28/32 e 76/83 - apenso e a Planilha de incorporação da GRC à fl. 130 - apenso, recalculando o percentual da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC a ser incorporado; b) caso as alterações promovidas redundem em diminuição dos proventos, notifique a interessada para apresentar razões de defesa nesta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do comprovado conhecimento desta deliberação, em face da possibilidade de redução dos proventos e do ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/1990; II - autorizar o envio de cópia da instrução (fls. 3/7) à jurisdicionada, visando a compreensão do que está sendo requerido, assim como embasar a defesa da servidora.

PROCESSO Nº 2.707/05 (apenso o Processo GDF nº 82.006.298/98) - Aposentadoria de MÍRIAM ASSUNÇÃO NETO ILHA-SE. - DECISÃO Nº 3.265/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) recalculando o percentual de incorporação da parcela GRC, atentando que deve ser descontado, também, o período em que a servidora exerceu Função Gratificada, de 30.12.1999 a 21.06.2001, conforme informação constante à fl. 106 - apenso; b) caso as alterações promovidas redundem em diminuição dos proventos, antes da adoção de qualquer providência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar a interessada para que apresente ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa com vistas a manter a atual composição de seus proventos; II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 3/6 à jurisdicionada, visando a compreensão das medidas acima determinadas, bem como para embasar a defesa da inativa.

PROCESSO Nº 36.249/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.511/04) - Reforma de PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.266/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as impropriedades contidas no abono provisório de fls. 25/26 do Processo nº 054.001.511/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada de que deverá observar futuramente o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/2005 - TCDF acerca da parcela referente à VPNI do artigo 21 da Lei nº 10.486/2002; III - determinar à PMDF que promova as correções necessárias ao exato cumprimento da lei, contidas na Diligência nº 292/2005-GEPRE-Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 32/34 do apenso), exceto à relativa ao item 1.2, o que será objeto de verificação, por esta Corte, em futura auditoria; IV - autorizar o envio do documento citado no item anterior à jurisdicionada, visando a compreensão das medidas saneadoras que deverá adotar.

PROCESSO Nº 40.157/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.192/87; apenso o Processo GDF nº 80.011.168/01) - Pensão civil concedida a CARLOS GOMES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.267/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 43.261/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.141/03) - Aposentadoria de TERMICIO JOÃO DE ANDRADE-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.268/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 43.482/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.397/05) - Reforma de CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.269/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha contida no abono provisório de fl. 26 do apenso; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que junte aos autos declaração da realização, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional, conforme demonstrativo de fl. 26 - Processo nº 054.000.397/2005, o que será objeto de verificação, por esta Corte, em futura auditoria; III - alertar o órgão jurisdicionado de que, em relação à parcela VPNI, deverá ser observado o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/2005.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.555/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.241/95; apenso o Processo GDF nº 53.001.114/96) - Pensão militar, cumulada com reversão do benefício, concedida a MARIA ALICE DE SOUZA COSTA e outro-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.270/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de

Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação, acostando aos autos, se for o caso, os documentos comprobatórios.

PROCESSO Nº 1.830/98 (apenso o Processo GDF nº 60.003.191/97) - Aposentadoria de ANTONIO MARQUES CORREIA-SES. - DECISÃO Nº 3.271/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que acompanhe o resultado do estudo determinado no Processo TCDF nº 7679/2005, cujos efeitos terão reflexos nas vantagens incorporadas pelo interessado, oriundas de funções desempenhadas na esfera federal (Gratificação pelo Encargo de Especialista na Presidência da República).

PROCESSO Nº 1.295/99 (apenso o Processo TCDF nº 805/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.002/99) - Pensão militar concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MACHADO e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 3.272/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 860/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.928/99) - Pensão militar concedida a CÉLIA REJANE DE SOUSA BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.273/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.466/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.945/98) - Reforma de FRANCISCO RIBEIRO LOPES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.274/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar a ausência dos arts. 63 da Lei nº 10.486/02 e 51, inciso II, e § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.479/86 no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/04, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar.

PROCESSO Nº 30.828/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.844/01) - Aposentadoria de MARGARIDA PORFIRIO DE ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 3.275/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de editar novo abono provisório, em substituição de fl. 37 - apenso, para inclusão da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 38.900/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.560/03) - Aposentadoria de FRANCO PICCININI DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.276/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação, com vistas à adoção das medidas cabíveis, para a necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 30-apenso para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, vantagem que já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 38.969/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.478/03) - Aposentadoria de MARIA CAROLINA FABRO-SE. - DECISÃO Nº 3.277/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação, com vistas à adoção das medidas cabíveis, para a necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 38-apenso para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, vantagem que já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 41.099/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.490/03) - Aposentadoria de GERACINA GONÇALVES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.278/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/2003, que já se encontra corretamente consignada no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 43.300/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.737/94; apenso o Processo GDF nº 94.000.403/04) - Pensão civil concedida a GERALDA MARIA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.279/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, alertando de que há necessidade de ser elaborado novo título de pensão, em substituição ao de fl. 51 do Apenso 094000403/04, considerando que foi verificada uma pequena diferença a menos em algumas parcelas registradas no referido documento.

PROCESSO Nº 6.996/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.032/05) - Pensão civil instituída por AFONSO SOARES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.280/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 737/91 (anexo o Processo GDF nº 30.019.912/90) - Aposentadoria de MARIA MONTEIRO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.281/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada (fls. 78/107); II. recomendar à jurisdicionada que ajuste a vantagem quintos/décimos incorporada pela servidora Sra. Maria Monteiro dos Santos em face do exercício da função de Supervisora da Presidência da República, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7.679/05, a ser conhecido oportunamente, cumprindo, assim, a determinação contida na Decisão nº 7.071/98, reiterada pela Decisão nº 1.218/2000 (proferida no Processo nº 3.342/99), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.214/97 (apenso o Processo GDF nº 82.002.854/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEUZA MAZALI TAKATSU-SE. - DECISÃO Nº 3.282/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 2.591/00 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos efetuados, a título de proventos de aposentadoria, ao servidor LAURO DE OLIVEIRA. - DECISÃO Nº 3.283/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1125/2005-GDG/DER-DF e anexos (fls. 290/299) e dos documentos de fls. 300/305; II. informar ao DER/DF que o resultado da deliberação expressa no item IV-b da Decisão nº 4.514, de 30.8.05 (fls. 285), deve ser encaminhado junto com a prestação de contas anual da autarquia, até a efetivação total do ressarcimento aos cofres públicos, conforme estabelece o art. 14, c/c o art. 15 da Resolução/TCDF nº 102, de 15/7/98; III. retornar os autos à 3ª ICE, para cumprimento do item VI-a da Decisão nº 4.514/05.

PROCESSO Nº 1.375/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da utilização por terceiros do Auditório Alvorada, em desconformidade com a legislação e sem recolhimento das taxas devidas. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.284/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3.785/CONT/CGDF e anexo (fls. 89/90); II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta (30) dias, a contar de 3.7.2006, para que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal conclua o exame da TCE cuidada no Processo nº 030.004.887/02.

PROCESSO Nº 993/04 - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 130.000.307/03). Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.285/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3.785/CONT/CGDF e anexo (fls. 88/89), para conceder a prorrogação de prazo à CGDF com vistas à conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 130.000.307/03, por 30 (trinta) dias, a contar de 30.06.06, até 31.07.06; II. alertar a Corregedoria Geral do Distrito Federal de que a inobservância dos prazos fixados no RI/TCDF poderá resultar na aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.374/04 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Anual, referente ao exercício de 2002. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para conclusão e remessa à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.286/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 837/06-GAB/SGA (fls. 123), relevando o atraso na apresentação do pedido; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais quarenta e cinco (45) dias, a contar de 13.6.2006, para que a Secretaria de Gestão Administrativa conclua e remeta à Corte, via Controle Interno, a tomada de contas especial cuidada no Processo nº 053.000.722/03.

PROCESSO Nº 24.348/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.587/02) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 3.287/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência ordenada e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 32.669/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.377/03) - Aposentadoria de MARCELINA DE FÁTIMA FERREIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.288/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 45 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 38.896/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.595/03) - Aposentadoria de OSMAIR FERREIRA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.289/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 53 - apenso, para corrigir o percentual e o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, em conformidade com a planilha de fls. 50 - apenso, favorável à servidora (30%), atentando que se encontram corretos no SIGRH.

PROCESSO Nº 38.977/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.103/03) - Aposentadoria de GILVANO VEIRA DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 3.290/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 41.170/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.750/04) - Pensão civil concedida a FRANCISCO MARTINS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.291/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Nada mais havendo a tratar, às 15h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 158/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 6.368/2006 (Apenso nº 040.006.049/2005) .

Nome/Função/Período: Marcos Alberto Gonçalves Borges, Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, em 1º.01.04, de 12.01 a 11.07.04 e de 1º.08 a 31.12.04; Gládis Zenkener Sartini, Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos - Substituta, de 02.01 a 11.01.04 e de 20.07 a 31.07.04, e Sandra Magna de Farias Alves, Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos - Substituta, de 12.07 a 19.07.04. Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda do DF – SEF - Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos – NUDEP/DITRA/SUREC.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4014, de 04 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE; Presidente. RONALDO COSTA COUTO; Conselheiro-Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE; Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.